



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 025/2021

Brasília, 08 de dezembro de 2022.

Ilmo Sr.

Richard Francis Jong

Delegado da Alfândega do aeroporto internacional em Guarulhos
Rodovia Hélio Smidt, s/n, Terminal de Cargas, Setor 2, Edifício 2.
Guarulhos - SP

Assunto: Reforço Fiscalização – Indicação de servidores

Senhor Delegado

Cumprimentando V. Exa., reporto-me ao assunto específico de abertura de indicação de nomes para reforço da equipe de fiscalização de bagagem no Aeroporto internacional em Guarulhos/SP, segundo documento em anexo, publicado na intranet em 02/12/2022.

No teor da abertura das indicações, restou consignado expressamente que seriam abertas as oportunidades apenas para os cargos de ATA, ATRFFB e AFRFB, conforme se observa no documento.

Porém, deixou-se de ofertar tal direito aos demais servidores administrativos integrantes do PECFAZ, que exercem seu labor e se encontram lotados na Receita Federal do Brasil.

É de se esclarecer que o exemplo aqui aplicado: “Equipe de bagagem em Guarulhos”, é apenas indicativo, restando claro que a discriminação aqui apresentada em relação aos servidores integrantes do PECFAZ se dá em outros momentos e fatos e que também deverão ser revistos por esta administração, sob pena de se criar desarmonia num ambiente de trabalho desnecessariamente.

Primeiramente, cumpre informar que o ora requerente é um Sindicato de Classe regularmente constituído, justamente para defender os interesses dos servidores administrativos e auxiliares lotados no Ministério da Economia.

Importante deixar bem claro, antes de tecer qualquer comentário sobre o mérito da presente questão, que os servidores Administrativos e Auxiliares, ora abrangidos pela atuação do Sindicato, estão por mais de **três décadas** prestando seus serviços, e participando com estes, nas metas de arrecadação, bem como na esfera de abrangência do Ministério da Economia, aí incluídos os servidores em exercício na Receita Federal do Brasil.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

E justamente por necessitar reunirem forças para defesa comum de seus interesses, que resolveram unir a classe trabalhadora acima indicada, de modo que um Sindicato legalmente criado e em exercício pudesse melhor representá-los.

Nessa esteira de pensamento que surgiu o SINDFAZENDA.

No presente assunto, nota-se que existiu por parte das autoridades ora envolvidas, uma inquestionável afronta a princípio constitucional vigente e de grande importância para um correto andamento harmonioso dos servidores dentro do Poder Executivo e demais esferas de poder, qual seja, o Princípio da Isonomia.

Preliminarmente, de se destacar que o assunto em questão envolve todos os servidores do Ministério da Economia em exercício no âmbito administrativo da Receita Federal do Brasil, eis que todos estes se encontram incluídos junto ao PECFAZ (Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda), inclusive os que se encontram inseridos no cargo de Assistente Técnico Administrativo – ATA.

Não obstante terem cargos eminentemente administrativos, todos se encontram insertos no mesmo Plano de Cargos, ou seja, o PECFAZ, e não somente os Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS. Assim, não faz sentido a abertura de inscrição apenas para os servidores Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS, o que, por certo, gerou uma discriminação desnecessária dentro do âmbito do serviço público ora envolvido.

Como do conhecimento público, todos os servidores administrativos vinculados ao Ministério da Fazenda eram regidos pela Lei 5.645/1970, sendo que tal lei tratava a carreira dos servidores em questão como sendo o famoso e conhecido PCC – Plano de Classificação de Cargos.

No ano de 2006, com a edição da Lei 11.357/2006, todos os então servidores administrativos do requerente passaram a ser enquadrados no não menos conhecido Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE. Nesta mesma lei foram criados cargos novos, Analista Técnico-Administrativo, Assistente Técnico-Administrativo e Analista em Tecnologia da Informação. No entanto, todos os cargos novos, juntamente com os antigos, exerciam e continuam exercendo a mesma função junto ao órgão de lotação.

No ano de 2009 foi editada a Lei 11.907/2009 criando o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ. Com a criação do referido plano, mesmo após uma relutância por parte das autoridades, todos os servidores administrativos do PGPE/PCC passaram a integrar este plano, juntamente com os então criados cargos de Analista Técnico Administrativo e Assistente Técnico Administrativo. Até a



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

presente data houve concurso apenas para o cargo novo de Assistente Técnico Administrativo, mas os demais servidores administrativos continuam em seu regular labor, estando tão quão qualificados quanto os Assistentes Técnicos Administrativos - ATAS.

Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido publicada até 29 de agosto de 2008. ([Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 1º Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos de que trata este artigo estão estruturados em classes e padrões, na forma do estabelecido no Anexo CXXXVI desta Lei. ([Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 2º Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda: ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

I - quinhentos cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

II - três mil cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo. ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

É absurda a questão em tela, e, por certo, somente prejudica o direito dos menos amparados, eis que os servidores administrativos não são valorizados, e, tal discriminação, provoca ainda mais a reação negativa na categoria, o que, como sabido, é absolutamente desnecessário.

De todo importante ressaltar que o Direito Positivo no “meio do mundo social, do qual ele é um elemento integrante” (Reale). Sabe-se bem que o que o Direito não é mais uma pedra estanque e a Dogmática Jurídica não corresponde aos anseios e transformações da sociedade atual.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Dessa forma, observa-se que o tratamento diferenciado, entre servidores integrantes do mesmo plano especial de cargos, além de ilegal, gera um dissabor dispensável por parte das autoridades envolvidas.

Ante o exposto, é a presente para requerer se digne V. Sa. extirpar limitação de participação dos servidores dos diversos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, dos processos de desenvolvimento das atividades da RFB. Tal limitação fere o princípio da isonomia, trazendo em seu bojo um ato de discriminação entre os diversos cargos integrantes do PECFAZ, não previsto em lei.

Apresento a V. Exa., protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

NEIRE LUIZ
MATOS:247
70612168

Assinado digitalmente por NEIRE
LUIZ MATOS:24770612168
DN: cn=NEIRE LUIZ
MATOS:24770612168 c=BR
o=ICP-Brasil ou=vidaeconfidencia
Motivo: Eu sou o autor deste
documento
LUIZ
Data: 2022-12-08 13:21:03.00

Neire Luiz Matos
Presidente do SINDFAZENDA

Participe do reforço na Equipe de Bagagem da Alfândega do Aeroporto de Guarulhos

registrado em: [Informe-se Nacional](#), [rf08](#), [Realizar a fiscalização](#), [Realizar a vigilância e repressão](#)

2/12/2022 - Servidores de todas as Regiões Fiscais podem preencher o formulário para se voluntariar, sendo necessária a autorização da chefia imediata e do chefe da Unidade.

A Superintendência da 8ª Região Fiscal está selecionando auditores-fiscais, analistas-tributários e assistentes técnico-administrativos para atuarem no plantão da Equipe de Bagagem na Ala de Passageiros do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos a partir de dezembro de 2022 e ao longo de 2023.

O trabalho a ser realizado será de fiscalização de passageiros de voos internacionais, em regime de plantão com turnos de 24h x 72h (sendo 24h de trabalho por 72h de folga), com recebimento de diária e adicional noturno. Será disponibilizado treinamento adequado e ajuda necessária para o desenvolvimento do trabalho.

O período de deslocamento será elaborado de acordo com a data de liberação da Unidade do servidor. Para os colegas com experiência neste tipo de trabalho de fiscalização de passageiros, o período mínimo de deslocamento será de dez dias (três plantões) e, para os demais, o período mínimo será de 21 dias (seis plantões).

Os requisitos são: perfil dinâmico, interesse na atividade, bom relacionamento interpessoal e disposição física.

O Aeroporto Internacional de Guarulhos atende cerca de 2/3 do total de passageiros internacionais que desembarcam no País e que embarcam rumo ao exterior. O atendimento da Receita Federal se dá em dois terminais de desembarque (Alfândega na chegada), dois terminais de embarque (Alfândega na saída) e um Terminal de Aviação Executiva (que abriga operações de chegada e de saída). A mesma equipe é responsável também pelas ações de vigilância e repressão aduaneira em toda a área alfandegada.

A sistemática de seleção de passageiros pela Alfândega do Brasil é uma das mais avançadas do mundo, pois conta com um mecanismo de gestão de riscos que integra informações relativas à frequência de voo dos passageiros com os dados econômico-fiscais da base de dados da Receita Federal e proporciona a identificação de passageiros através de um sistema de reconhecimento facial baseado nas fotos do passaporte do viajante.

Formulário

Para manifestar o seu interesse em participar do reforço, [clique aqui](#) e preencha o formulário com seus dados, informando o período de disponibilidade. O formulário deve ser preenchido até 15 dias antes da disponibilidade para participar do reforço.

Lembre-se: a autorização da sua chefia imediata e do chefe da Unidade deve ser encaminhada aos e-mails rogerio.santos@rfb.gov.br, leo.bossonario@rfb.gov.br e angela.sa.garrote@rfb.gov.br.



[Enviar](#) [Imprimir](#)



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 024/2021

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

Ilmo Sr.

Julio Cesar Vieira Gomes

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Esplanada dos Ministérios Bloco P - 7º andar.

Brasília - DF

Assunto: Reforço Fiscalização – Indicação de servidores

Senhor Secretário

Cumprimentando V. Exa., reporto-me ao assunto específico de abertura de indicação de nomes para reforço da equipe de fiscalização de bagagem no Aeroporto internacional em Guarulhos/SP, segundo documento em anexo, publicado na intranet em 02/12/2022.

No teor da abertura das indicações, restou consignado expressamente que seriam abertas as oportunidades apenas para os cargos de ATA, ATRFFB e AFRFB, conforme se observa no documento.

Porém, deixou-se de ofertar tal direito aos demais servidores administrativos integrantes do PECFAZ, que exercem seu labor e se encontram lotados na Receita Federal do Brasil.

É de se esclarecer que o exemplo aqui aplicado: “Equipe de bagagem em Garulhos”, é apenas indicativo, restando claro que a discriminação aqui apresentada em relação aos servidores integrantes do PECFAZ se dá em outros momentos e fatos e que também deverão ser revistos por esta administração, sob pena de se criar desarmonia num ambiente de trabalho desnecessariamente.

Primeiramente, cumpre informar que o ora requerente é um Sindicato de Classe regularmente constituído, justamente para defender os interesses dos servidores administrativos e auxiliares lotados no Ministério da Economia.

Importante deixar bem claro, antes de tecer qualquer comentário sobre o mérito da presente questão, que os servidores Administrativos e Auxiliares, ora abrangidos pela atuação do Sindicato, estão por mais de **três décadas** prestando seus serviços, e participando com estes, nas metas de arrecadação, bem como na esfera de abrangência do Ministério da Economia, aí incluídos os servidores em exercício na Receita Federal do Brasil.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

E justamente por necessitar reunirem forças para defesa comum de seus interesses, que resolveram unir a classe trabalhadora acima indicada, de modo que um Sindicato legalmente criado e em exercício pudesse melhor representá-los.

Nessa esteira de pensamento que surgiu o SINDFAZENDA.

No presente assunto, nota-se que existiu por parte das autoridades ora envolvidas, uma inquestionável afronta a princípio constitucional vigente e de grande importância para um correto andamento harmonioso dos servidores dentro do Poder Executivo e demais esferas de poder, qual seja, o Princípio da Isonomia.

Preliminarmente, de se destacar que o assunto em questão envolve todos os servidores do Ministério da Economia em exercício no âmbito administrativo da Receita Federal do Brasil, eis que todos estes se encontram incluídos junto ao PECFAZ (Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda), inclusive os que se encontram inseridos no cargo de Assistente Técnico Administrativo – ATA.

Não obstante terem cargos eminentemente administrativos, todos se encontram insertos no mesmo Plano de Cargos, ou seja, o PECFAZ, e não somente os Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS. Assim, não faz sentido a abertura de inscrição apenas para os servidores Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS, o que, por certo, gerou uma discriminação desnecessária dentro do âmbito do serviço público ora envolvido.

Como do conhecimento público, todos os servidores administrativos vinculados ao Ministério da Fazenda eram regidos pela Lei 5.645/1970, sendo que tal lei tratava a carreira dos servidores em questão como sendo o famoso e conhecido PCC – Plano de Classificação de Cargos.

No ano de 2006, com a edição da Lei 11.357/2006, todos os então servidores administrativos do requerente passaram a ser enquadrados no não menos conhecido Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE. Nesta mesma lei foram criados cargos novos, Analista Técnico-Administrativo, Assistente Técnico-Administrativo e Analista em Tecnologia da Informação. No entanto, todos os cargos novos, juntamente com os antigos, exerciam e continuam exercendo a mesma função junto ao órgão de lotação.

No ano de 2009 foi editada a Lei 11.907/2009 criando o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ. Com a criação do referido plano, mesmo após uma relutância por parte das autoridades, todos os servidores administrativos do PGPE/PCC passaram a integrar este plano, **juntamente** com os então criados cargos de Analista Técnico Administrativo e Assistente Técnico Administrativo. Até a



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

presente data houve concurso apenas para o cargo novo de Assistente Técnico Administrativo, mas os demais servidores administrativos continuam em seu regular labor, estando tão quão qualificados quanto os Assistentes Técnicos Administrativos - ATAS.

Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido publicada até 29 de agosto de 2008. ([Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 1º Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos de que trata este artigo estão estruturados em classes e padrões, na forma do estabelecido no Anexo CXXXVI desta Lei. ([Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 2º Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda: ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

I - quinhentos cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

II - três mil cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo. ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

É absurda a questão em tela, e, por certo, somente prejudica o direito dos menos amparados, eis que os servidores administrativos não são valorizados, e, tal discriminação, provoca ainda mais a reação negativa na categoria, o que, como sabido, é absolutamente desnecessário.

De todo importante ressaltar que o Direito Positivo no “meio do mundo social, do qual ele é um elemento integrante” (Reale). Sabe-se bem que o que o Direito não é mais uma pedra estanque e a Dogmática Jurídica não corresponde aos anseios e transformações da sociedade atual.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Dessa forma, observa-se que o tratamento diferenciado, entre servidores integrantes do mesmo plano especial de cargos, além de ilegal, gera um dissabor dispensável por parte das autoridades envolvidas.

Ante o exposto, é a presente para requerer se digne V. Sa. extirpar limitação de participação dos servidores dos diversos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, dos processos de desenvolvimento das atividades da RFB. Tal limitação fere o princípio da isonomia, trazendo em seu bojo um ato de discriminação entre os diversos cargos integrantes do PECFAZ, não previsto em lei.

Apresento a V. Exa., protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

NEIRE LUIZ
MATOS:247
70612168

Assinado digitalmente por NEIRE
LUIZ MATOS:24770612168
DN: cn=NEIRE LUIZ
MATOS:24770612168 c=BR
o=ICP-Brasil ou=videoconferencia
Motivo: Eu sou o autor deste
documento
Local:
Data: 2022-12-07 16:10:03:00

Neire Luiz Matos
Presidente do SINDFAZENDA

Participe do reforço na Equipe de Bagagem da Alfândega do Aeroporto de Guarulhos

registrado em: [Informe-se Nacional](#), [rf08](#), [Realizar a fiscalização](#), [Realizar a vigilância e repressão](#)

2/12/2022 - Servidores de todas as Regiões Fiscais podem preencher o formulário para se voluntariar, sendo necessária a autorização da chefia imediata e do chefe da Unidade.

A Superintendência da 8ª Região Fiscal está selecionando auditores-fiscais, analistas-tributários e assistentes técnico-administrativos para atuarem no plantão da Equipe de Bagagem na Ala de Passageiros do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos a partir de dezembro de 2022 e ao longo de 2023.

O trabalho a ser realizado será de fiscalização de passageiros de voos internacionais, em regime de plantão com turnos de 24h x 72h (sendo 24h de trabalho por 72h de folga), com recebimento de diária e adicional noturno. Será disponibilizado treinamento adequado e ajuda necessária para o desenvolvimento do trabalho.

O período de deslocamento será elaborado de acordo com a data de liberação da Unidade do servidor. Para os colegas com experiência neste tipo de trabalho de fiscalização de passageiros, o período mínimo de deslocamento será de dez dias (três plantões) e, para os demais, o período mínimo será de 21 dias (seis plantões).

Os requisitos são: perfil dinâmico, interesse na atividade, bom relacionamento interpessoal e disposição física.

O Aeroporto Internacional de Guarulhos atende cerca de 2/3 do total de passageiros internacionais que desembarcam no País e que embarcam rumo ao exterior. O atendimento da Receita Federal se dá em dois terminais de desembarque (Alfândega na chegada), dois terminais de embarque (Alfândega na saída) e um Terminal de Aviação Executiva (que abriga operações de chegada e de saída). A mesma equipe é responsável também pelas ações de vigilância e repressão aduaneira em toda a área alfandegada.

A sistemática de seleção de passageiros pela Alfândega do Brasil é uma das mais avançadas do mundo, pois conta com um mecanismo de gestão de riscos que integra informações relativas à frequência de voo dos passageiros com os dados econômico-fiscais da base de dados da Receita Federal e proporciona a identificação de passageiros através de um sistema de reconhecimento facial baseado nas fotos do passaporte do viajante.

Formulário

Para manifestar o seu interesse em participar do reforço, [clique aqui](#) e preencha o formulário com seus dados, informando o período de disponibilidade. O formulário deve ser preenchido até 15 dias antes da disponibilidade para participar do reforço.

Lembre-se: a autorização da sua chefia imediata e do chefe da Unidade deve ser encaminhada aos e-mails rogerio.santos@rfb.gov.br, leo.bossonario@rfb.gov.br e angela.sa.garrote@rfb.gov.br.



[Enviar](#) [Imprimir](#)



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 023/2021

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

Ilmo Sr.

Altemir Linhares de Melo

Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil – 10ª Região Fiscal
Avenida Loureiro da Silva, 445, S/504. Bairro Centro
Porto Alegre – RS CEP: 90013-900

Assunto: Reforço Fiscalização – Indicação de servidores

Senhor Superintendente,

Cumprimentando V. Exa., reporto-me ao assunto específico de abertura de indicação de nomes para reforço da equipe de fiscalização de bagagem no Aeroporto internacional em Guarulhos/SP, segundo documento em anexo, publicado na intranet em 02/12/2022.

No teor da abertura das indicações, restou consignado expressamente que seriam abertas as oportunidades apenas para os cargos de ATA, ATRFFB e AFRFB, conforme se observa no documento.

Porém, deixou-se de ofertar tal direito aos demais servidores administrativos integrantes do PECFAZ, que exercem seu labor e se encontram lotados na Receita Federal do Brasil.

É de se esclarecer que o exemplo aqui aplicado: “Equipe de bagagem em Garulhos”, é apenas indicativo, restando claro que a discriminação aqui apresentada em relação aos servidores integrantes do PECFAZ se dá em outros momentos e fatos e que também deverão ser revistos por esta administração, sob pena de se criar desarmonia num ambiente de trabalho desnecessariamente.

Primeiramente, cumpre informar que o ora requerente é um Sindicato de Classe regularmente constituído, justamente para defender os interesses dos servidores administrativos e auxiliares lotados no Ministério da Economia.

Importante deixar bem claro, antes de tecer qualquer comentário sobre o mérito da presente questão, que os servidores Administrativos e Auxiliares, ora abrangidos pela atuação do Sindicato, estão por mais de **três décadas** prestando seus serviços, e participando com estes, nas metas de arrecadação, bem como na esfera de abrangência do Ministério da Economia, aí incluídos os servidores em exercício na Receita Federal do Brasil.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

E justamente por necessitar reunirem forças para defesa comum de seus interesses, que resolveram unir a classe trabalhadora acima indicada, de modo que um Sindicato legalmente criado e em exercício pudesse melhor representá-los.

Nessa esteira de pensamento que surgiu o SINDFAZENDA.

No presente assunto, nota-se que existiu por parte das autoridades ora envolvidas, uma inquestionável afronta a princípio constitucional vigente e de grande importância para um correto andamento harmonioso dos servidores dentro do Poder Executivo e demais esferas de poder, qual seja, o Princípio da Isonomia.

Preliminarmente, de se destacar que o assunto em questão envolve todos os servidores do Ministério da Economia em exercício no âmbito administrativo da Receita Federal do Brasil, eis que todos estes se encontram incluídos junto ao PECFAZ (Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda), inclusive os que se encontram inseridos no cargo de Assistente Técnico Administrativo – ATA.

Não obstante terem cargos eminentemente administrativos, todos se encontram insertos no mesmo Plano de Cargos, ou seja, o PECFAZ, e não somente os Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS. Assim, não faz sentido a abertura de inscrição apenas para os servidores Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS, o que, por certo, gerou uma discriminação desnecessária dentro do âmbito do serviço público ora envolvido.

Como do conhecimento público, todos os servidores administrativos vinculados ao Ministério da Fazenda eram regidos pela Lei 5.645/1970, sendo que tal lei tratava a carreira dos servidores em questão como sendo o famoso e conhecido PCC – Plano de Classificação de Cargos.

No ano de 2006, com a edição da Lei 11.357/2006, todos os então servidores administrativos do requerente passaram a ser enquadrados no não menos conhecido Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE. Nesta mesma lei foram criados cargos novos, Analista Técnico-Administrativo, Assistente Técnico-Administrativo e Analista em Tecnologia da Informação. No entanto, todos os cargos novos, juntamente com os antigos, exerciam e continuam exercendo a mesma função junto ao órgão de lotação.

No ano de 2009 foi editada a Lei 11.907/2009 criando o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ. Com a criação do referido plano, mesmo após uma relutância por parte das autoridades, todos os servidores administrativos do PGPE/PCC passaram a integrar este plano, **juntamente** com os então criados cargos de Analista Técnico Administrativo e Assistente Técnico Administrativo. Até a



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

presente data houve concurso apenas para o cargo novo de Assistente Técnico Administrativo, mas os demais servidores administrativos continuam em seu regular labor, estando tão quão qualificados quanto os Assistentes Técnicos Administrativos - ATAS.

Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido publicada até 29 de agosto de 2008. ([Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 1º Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos de que trata este artigo estão estruturados em classes e padrões, na forma do estabelecido no Anexo CXXXVI desta Lei. ([Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 2º Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda: ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

I - quinhentos cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

II - três mil cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo. ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

É absurda a questão em tela, e, por certo, somente prejudica o direito dos menos amparados, eis que os servidores administrativos não são valorizados, e, tal discriminação, provoca ainda mais a reação negativa na categoria, o que, como sabido, é absolutamente desnecessário.

De todo importante ressaltar que o Direito Positivo no “meio do mundo social, do qual ele é um elemento integrante” (Reale). Sabe-se bem que o que o Direito não é mais uma pedra estanque e a Dogmática Jurídica não corresponde aos anseios e transformações da sociedade atual.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Dessa forma, observa-se que o tratamento diferenciado, entre servidores integrantes do mesmo plano especial de cargos, além de ilegal, gera um dissabor dispensável por parte das autoridades envolvidas.

Ante o exposto, é a presente para requerer se digne V. Sa. extirpar limitação de participação dos servidores dos diversos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, dos processos de desenvolvimento das atividades da RFB. Tal limitação fere o princípio da isonomia, trazendo em seu bojo um ato de discriminação entre os diversos cargos integrantes do PECFAZ, não previsto em lei.

Apresento a V. Exa., protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

NEIRE
LUIZ
MATOS:24
770612168

Assinado digitalmente
por NEIRE LUIZ
MATOS:24770612168
DN: cn=NEIRE LUIZ
MATOS:24770612168 c=BR
o=ICP-Brasil
ou=videoconferencia
Motivo: Eu sou o autor deste
documento
Local:
Data: 2022-12-07 15:57-03:00

Neire Luiz Matos
Presidente do SINDFAZENDA

Participe do reforço na Equipe de Bagagem da Alfândega do Aeroporto de Guarulhos

registrado em: [Informe-se Nacional](#), [rf08](#), [Realizar a fiscalização](#), [Realizar a vigilância e repressão](#)

2/12/2022 - Servidores de todas as Regiões Fiscais podem preencher o formulário para se voluntariar, sendo necessária a autorização da chefia imediata e do chefe da Unidade.

A Superintendência da 8ª Região Fiscal está selecionando auditores-fiscais, analistas-tributários e assistentes técnico-administrativos para atuarem no plantão da Equipe de Bagagem na Ala de Passageiros do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos a partir de dezembro de 2022 e ao longo de 2023.

O trabalho a ser realizado será de fiscalização de passageiros de voos internacionais, em regime de plantão com turnos de 24h x 72h (sendo 24h de trabalho por 72h de folga), com recebimento de diária e adicional noturno. Será disponibilizado treinamento adequado e ajuda necessária para o desenvolvimento do trabalho.

O período de deslocamento será elaborado de acordo com a data de liberação da Unidade do servidor. Para os colegas com experiência neste tipo de trabalho de fiscalização de passageiros, o período mínimo de deslocamento será de dez dias (três plantões) e, para os demais, o período mínimo será de 21 dias (seis plantões).

Os requisitos são: perfil dinâmico, interesse na atividade, bom relacionamento interpessoal e disposição física.

O Aeroporto Internacional de Guarulhos atende cerca de 2/3 do total de passageiros internacionais que desembarcam no País e que embarcam rumo ao exterior. O atendimento da Receita Federal se dá em dois terminais de desembarque (Alfândega na chegada), dois terminais de embarque (Alfândega na saída) e um Terminal de Aviação Executiva (que abriga operações de chegada e de saída). A mesma equipe é responsável também pelas ações de vigilância e repressão aduaneira em toda a área alfandegada.

A sistemática de seleção de passageiros pela Alfândega do Brasil é uma das mais avançadas do mundo, pois conta com um mecanismo de gestão de riscos que integra informações relativas à frequência de voo dos passageiros com os dados econômico-fiscais da base de dados da Receita Federal e proporciona a identificação de passageiros através de um sistema de reconhecimento facial baseado nas fotos do passaporte do viajante.

Formulário

Para manifestar o seu interesse em participar do reforço, [clique aqui](#) e preencha o formulário com seus dados, informando o período de disponibilidade. O formulário deve ser preenchido até 15 dias antes da disponibilidade para participar do reforço.

Lembre-se: a autorização da sua chefia imediata e do chefe da Unidade deve ser encaminhada aos e-mails rogerio.santos@rfb.gov.br, leo.bossonario@rfb.gov.br e angela.sa.garrote@rfb.gov.br.



[Enviar](#) [Imprimir](#)



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 022/2021

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

Ilma Sr.^a

Cláudia Regina Leão do Nascimento Thomaz

Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil – 9ª Região Fiscal

Rua Marechal Deodoro, 555 - 10º andar. Bairro Centro

Curitiba – PR CEP: 80020-911

Assunto: Reforço Fiscalização – Indicação de servidores

Senhora Superintendente,

Cumprimentando V. Exa., reporto-me ao assunto específico de abertura de indicação de nomes para reforço da equipe de fiscalização de bagagem no Aeroporto internacional em Guarulhos/SP, segundo documento em anexo, publicado na intranet em 02/12/2022.

No teor da abertura das indicações, restou consignado expressamente que seriam abertas as oportunidades apenas para os cargos de ATA, ATRFFB e AFRFB, conforme se observa no documento.

Porém, deixou-se de ofertar tal direito aos demais servidores administrativos integrantes do PECFAZ, que exercem seu labor e se encontram lotados na Receita Federal do Brasil.

É de se esclarecer que o exemplo aqui aplicado: “Equipe de bagagem em Garulhos”, é apenas indicativo, restando claro que a discriminação aqui apresentada em relação aos servidores integrantes do PECFAZ se dá em outros momentos e fatos e que também deverão ser revistos por esta administração, sob pena de se criar desarmonia num ambiente de trabalho desnecessariamente.

Primeiramente, cumpre informar que o ora requerente é um Sindicato de Classe regularmente constituído, justamente para defender os interesses dos servidores administrativos e auxiliares lotados no Ministério da Economia.

Importante deixar bem claro, antes de tecer qualquer comentário sobre o mérito da presente questão, que os servidores Administrativos e Auxiliares, ora abrangidos pela atuação do Sindicato, estão por mais de **três décadas** prestando seus serviços, e participando com estes, nas metas de arrecadação, bem como na esfera de abrangência do Ministério da Economia, aí incluídos os servidores em exercício na Receita Federal do Brasil.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

E justamente por necessitar reunirem forças para defesa comum de seus interesses, que resolveram unir a classe trabalhadora acima indicada, de modo que um Sindicato legalmente criado e em exercício pudesse melhor representá-los.

Nessa esteira de pensamento que surgiu o SINDFAZENDA.

No presente assunto, nota-se que existiu por parte das autoridades ora envolvidas, uma inquestionável afronta a princípio constitucional vigente e de grande importância para um correto andamento harmonioso dos servidores dentro do Poder Executivo e demais esferas de poder, qual seja, o Princípio da Isonomia.

Preliminarmente, de se destacar que o assunto em questão envolve todos os servidores do Ministério da Economia em exercício no âmbito administrativo da Receita Federal do Brasil, eis que todos estes se encontram incluídos junto ao PECFAZ (Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda), inclusive os que se encontram inseridos no cargo de Assistente Técnico Administrativo – ATA.

Não obstante terem cargos eminentemente administrativos, todos se encontram insertos no mesmo Plano de Cargos, ou seja, o PECFAZ, e não somente os Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS. Assim, não faz sentido a abertura de inscrição apenas para os servidores Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS, o que, por certo, gerou uma discriminação desnecessária dentro do âmbito do serviço público ora envolvido.

Como do conhecimento público, todos os servidores administrativos vinculados ao Ministério da Fazenda eram regidos pela Lei 5.645/1970, sendo que tal lei tratava a carreira dos servidores em questão como sendo o famoso e conhecido PCC – Plano de Classificação de Cargos.

No ano de 2006, com a edição da Lei 11.357/2006, todos os então servidores administrativos do requerente passaram a ser enquadrados no não menos conhecido Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE. Nesta mesma lei foram criados cargos novos, Analista Técnico-Administrativo, Assistente Técnico-Administrativo e Analista em Tecnologia da Informação. No entanto, todos os cargos novos, juntamente com os antigos, exerciam e continuam exercendo a mesma função junto ao órgão de lotação.

No ano de 2009 foi editada a Lei 11.907/2009 criando o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ. Com a criação do referido plano, mesmo após uma relutância por parte das autoridades, todos os servidores administrativos do PGPE/PCC passaram a integrar este plano, juntamente com os então criados cargos de Analista Técnico Administrativo e Assistente Técnico Administrativo. Até a



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

presente data houve concurso apenas para o cargo novo de Assistente Técnico Administrativo, mas os demais servidores administrativos continuam em seu regular labor, estando tão quão qualificados quanto os Assistentes Técnicos Administrativos - ATAS.

Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido publicada até 29 de agosto de 2008. ([Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 1º Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos de que trata este artigo estão estruturados em classes e padrões, na forma do estabelecido no Anexo CXXXVI desta Lei. ([Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 2º Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda: ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

I - quinhentos cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

II - três mil cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo. ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

É absurda a questão em tela, e, por certo, somente prejudica o direito dos menos amparados, eis que os servidores administrativos não são valorizados, e, tal discriminação, provoca ainda mais a reação negativa na categoria, o que, como sabido, é absolutamente desnecessário.

De todo importante ressaltar que o Direito Positivo no “meio do mundo social, do qual ele é um elemento integrante” (Reale). Sabe-se bem que o que o Direito não é mais uma pedra estanque e a Dogmática Jurídica não corresponde aos anseios e transformações da sociedade atual.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Dessa forma, observa-se que o tratamento diferenciado, entre servidores integrantes do mesmo plano especial de cargos, além de ilegal, gera um dissabor dispensável por parte das autoridades envolvidas.

Ante o exposto, é a presente para requerer se digne V. Sa. extirpar limitação de participação dos servidores dos diversos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, dos processos de desenvolvimento das atividades da RFB. Tal limitação fere o princípio da isonomia, trazendo em seu bojo um ato de discriminação entre os diversos cargos integrantes do PECFAZ, não previsto em lei.

Apresento a V. Exa., protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**NEIRE LUIZ
MATOS:247
70612168**

Assinado digitalmente por NEIRE
LUIZ MATOS:24770612168
DN: cn=NEIRE LUIZ
MATOS:24770612168 c=BR
o=ICP-Brasil
ou=videoconferencia
Motivo: Eu sou o autor deste
documento
Local:
Data: 2022-12-07 15:55-03:00

**Neire Luiz Matos
Presidente do SINDFAZENDA**

Participe do reforço na Equipe de Bagagem da Alfândega do Aeroporto de Guarulhos

registrado em: [Informe-se Nacional](#), [rf08](#), [Realizar a fiscalização](#), [Realizar a vigilância e repressão](#)

2/12/2022 - Servidores de todas as Regiões Fiscais podem preencher o formulário para se voluntariar, sendo necessária a autorização da chefia imediata e do chefe da Unidade.

A Superintendência da 8ª Região Fiscal está selecionando auditores-fiscais, analistas-tributários e assistentes técnico-administrativos para atuarem no plantão da Equipe de Bagagem na Ala de Passageiros do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos a partir de dezembro de 2022 e ao longo de 2023.

O trabalho a ser realizado será de fiscalização de passageiros de voos internacionais, em regime de plantão com turnos de 24h x 72h (sendo 24h de trabalho por 72h de folga), com recebimento de diária e adicional noturno. Será disponibilizado treinamento adequado e ajuda necessária para o desenvolvimento do trabalho.

O período de deslocamento será elaborado de acordo com a data de liberação da Unidade do servidor. Para os colegas com experiência neste tipo de trabalho de fiscalização de passageiros, o período mínimo de deslocamento será de dez dias (três plantões) e, para os demais, o período mínimo será de 21 dias (seis plantões).

Os requisitos são: perfil dinâmico, interesse na atividade, bom relacionamento interpessoal e disposição física.

O Aeroporto Internacional de Guarulhos atende cerca de 2/3 do total de passageiros internacionais que desembarcam no País e que embarcam rumo ao exterior. O atendimento da Receita Federal se dá em dois terminais de desembarque (Alfândega na chegada), dois terminais de embarque (Alfândega na saída) e um Terminal de Aviação Executiva (que abriga operações de chegada e de saída). A mesma equipe é responsável também pelas ações de vigilância e repressão aduaneira em toda a área alfandegada.

A sistemática de seleção de passageiros pela Alfândega do Brasil é uma das mais avançadas do mundo, pois conta com um mecanismo de gestão de riscos que integra informações relativas à frequência de voo dos passageiros com os dados econômico-fiscais da base de dados da Receita Federal e proporciona a identificação de passageiros através de um sistema de reconhecimento facial baseado nas fotos do passaporte do viajante.

Formulário

Para manifestar o seu interesse em participar do reforço, [clique aqui](#) e preencha o formulário com seus dados, informando o período de disponibilidade. O formulário deve ser preenchido até 15 dias antes da disponibilidade para participar do reforço.

Lembre-se: a autorização da sua chefia imediata e do chefe da Unidade deve ser encaminhada aos e-mails rogerio.santos@rfb.gov.br, leo.bossonario@rfb.gov.br e angela.sa.garrote@rfb.gov.br.



[Enviar](#) [Imprimir](#)



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 021/2021

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

Ilmo Sr.

Flávio José Passos Coelho

Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil – 7ª Região Fiscal

Avenida Pres. Antônio Carlos, Nº 375, S/314. Bairro Centro

Rio de Janeiro – RJ CEP: 20020-909

Assunto: Reforço Fiscalização – Indicação de servidores

Senhor Superintendente,

Cumprimentando V. Exa., reporto-me ao assunto específico de abertura de indicação de nomes para reforço da equipe de fiscalização de bagagem no Aeroporto internacional em Guarulhos/SP, segundo documento em anexo, publicado na intranet em 02/12/2022.

No teor da abertura das indicações, restou consignado expressamente que seriam abertas as oportunidades apenas para os cargos de ATA, ATRFFB e AFRFB, conforme se observa no documento.

Porém, deixou-se de ofertar tal direito aos demais servidores administrativos integrantes do PECFAZ, que exercem seu labor e se encontram lotados na Receita Federal do Brasil.

É de se esclarecer que o exemplo aqui aplicado: “Equipe de bagagem em Garulhos”, é apenas indicativo, restando claro que a discriminação aqui apresentada em relação aos servidores integrantes do PECFAZ se dá em outros momentos e fatos e que também deverão ser revistos por esta administração, sob pena de se criar desarmonia num ambiente de trabalho desnecessariamente.

Primeiramente, cumpre informar que o ora requerente é um Sindicato de Classe regularmente constituído, justamente para defender os interesses dos servidores administrativos e auxiliares lotados no Ministério da Economia.

Importante deixar bem claro, antes de tecer qualquer comentário sobre o mérito da presente questão, que os servidores Administrativos e Auxiliares, ora abrangidos pela atuação do Sindicato, estão por mais de **três décadas** prestando seus serviços, e participando com estes, nas metas de arrecadação, bem como na esfera de abrangência do Ministério da Economia, aí incluídos os servidores em exercício na Receita Federal do Brasil.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

E justamente por necessitar reunirem forças para defesa comum de seus interesses, que resolveram unir a classe trabalhadora acima indicada, de modo que um Sindicato legalmente criado e em exercício pudesse melhor representá-los.

Nessa esteira de pensamento que surgiu o SINDFAZENDA.

No presente assunto, nota-se que existiu por parte das autoridades ora envolvidas, uma inquestionável afronta a princípio constitucional vigente e de grande importância para um correto andamento harmonioso dos servidores dentro do Poder Executivo e demais esferas de poder, qual seja, o Princípio da Isonomia.

Preliminarmente, de se destacar que o assunto em questão envolve todos os servidores do Ministério da Economia em exercício no âmbito administrativo da Receita Federal do Brasil, eis que todos estes se encontram incluídos junto ao PECFAZ (Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda), inclusive os que se encontram inseridos no cargo de Assistente Técnico Administrativo – ATA.

Não obstante terem cargos eminentemente administrativos, todos se encontram insertos no mesmo Plano de Cargos, ou seja, o PECFAZ, e não somente os Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS. Assim, não faz sentido a abertura de inscrição apenas para os servidores Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS, o que, por certo, gerou uma discriminação desnecessária dentro do âmbito do serviço público ora envolvido.

Como do conhecimento público, todos os servidores administrativos vinculados ao Ministério da Fazenda eram regidos pela Lei 5.645/1970, sendo que tal lei tratava a carreira dos servidores em questão como sendo o famoso e conhecido PCC – Plano de Classificação de Cargos.

No ano de 2006, com a edição da Lei 11.357/2006, todos os então servidores administrativos do requerente passaram a ser enquadrados no não menos conhecido Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE. Nesta mesma lei foram criados cargos novos, Analista Técnico-Administrativo, Assistente Técnico-Administrativo e Analista em Tecnologia da Informação. No entanto, todos os cargos novos, juntamente com os antigos, exerciam e continuam exercendo a mesma função junto ao órgão de lotação.

No ano de 2009 foi editada a Lei 11.907/2009 criando o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ. Com a criação do referido plano, mesmo após uma relutância por parte das autoridades, todos os servidores administrativos do PGPE/PCC passaram a integrar este plano, **juntamente** com os então criados cargos de Analista Técnico Administrativo e Assistente Técnico Administrativo. Até a



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

presente data houve concurso apenas para o cargo novo de Assistente Técnico Administrativo, mas os demais servidores administrativos continuam em seu regular labor, estando tão quão qualificados quanto os Assistentes Técnicos Administrativos - ATAS.

Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido publicada até 29 de agosto de 2008. ([Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 1º Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos de que trata este artigo estão estruturados em classes e padrões, na forma do estabelecido no Anexo CXXXVI desta Lei. ([Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 2º Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda: ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

I - quinhentos cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

II - três mil cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo. ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

É absurda a questão em tela, e, por certo, somente prejudica o direito dos menos amparados, eis que os servidores administrativos não são valorizados, e, tal discriminação, provoca ainda mais a reação negativa na categoria, o que, como sabido, é absolutamente desnecessário.

De todo importante ressaltar que o Direito Positivo no “meio do mundo social, do qual ele é um elemento integrante” (Reale). Sabe-se bem que o que o Direito não é mais uma pedra estanque e a Dogmática Jurídica não corresponde aos anseios e transformações da sociedade atual.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Dessa forma, observa-se que o tratamento diferenciado, entre servidores integrantes do mesmo plano especial de cargos, além de ilegal, gera um dissabor dispensável por parte das autoridades envolvidas.

Ante o exposto, é a presente para requerer se digne V. Sa. extirpar limitação de participação dos servidores dos diversos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, dos processos de desenvolvimento das atividades da RFB. Tal limitação fere o princípio da isonomia, trazendo em seu bojo um ato de discriminação entre os diversos cargos integrantes do PECFAZ, não previsto em lei.

Apresento a V. Exa., protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

NEIRE
LUIZ
MATOS:24
770612168

Assinado digitalmente
por NEIRE LUIZ
MATOS:24770612168
DN: cn=NEIRE LUIZ
MATOS:24770612168 c=BR
o=CP-Brasil
ou=videoconferencia
Motivo: Eu sou o autor deste
documento
Local:
Data: 2022-12-07 15:53:03.00

Neire Luiz Matos
Presidente do SINDFAZENDA

Participe do reforço na Equipe de Bagagem da Alfândega do Aeroporto de Guarulhos

registrado em: [Informe-se Nacional](#), [rf08](#), [Realizar a fiscalização](#), [Realizar a vigilância e repressão](#)

2/12/2022 - Servidores de todas as Regiões Fiscais podem preencher o formulário para se voluntariar, sendo necessária a autorização da chefia imediata e do chefe da Unidade.

A Superintendência da 8ª Região Fiscal está selecionando auditores-fiscais, analistas-tributários e assistentes técnico-administrativos para atuarem no plantão da Equipe de Bagagem na Ala de Passageiros do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos a partir de dezembro de 2022 e ao longo de 2023.

O trabalho a ser realizado será de fiscalização de passageiros de voos internacionais, em regime de plantão com turnos de 24h x 72h (sendo 24h de trabalho por 72h de folga), com recebimento de diária e adicional noturno. Será disponibilizado treinamento adequado e ajuda necessária para o desenvolvimento do trabalho.

O período de deslocamento será elaborado de acordo com a data de liberação da Unidade do servidor. Para os colegas com experiência neste tipo de trabalho de fiscalização de passageiros, o período mínimo de deslocamento será de dez dias (três plantões) e, para os demais, o período mínimo será de 21 dias (seis plantões).

Os requisitos são: perfil dinâmico, interesse na atividade, bom relacionamento interpessoal e disposição física.

O Aeroporto Internacional de Guarulhos atende cerca de 2/3 do total de passageiros internacionais que desembarcam no País e que embarcam rumo ao exterior. O atendimento da Receita Federal se dá em dois terminais de desembarque (Alfândega na chegada), dois terminais de embarque (Alfândega na saída) e um Terminal de Aviação Executiva (que abriga operações de chegada e de saída). A mesma equipe é responsável também pelas ações de vigilância e repressão aduaneira em toda a área alfandegada.

A sistemática de seleção de passageiros pela Alfândega do Brasil é uma das mais avançadas do mundo, pois conta com um mecanismo de gestão de riscos que integra informações relativas à frequência de voo dos passageiros com os dados econômico-fiscais da base de dados da Receita Federal e proporciona a identificação de passageiros através de um sistema de reconhecimento facial baseado nas fotos do passaporte do viajante.

Formulário

Para manifestar o seu interesse em participar do reforço, [clique aqui](#) e preencha o formulário com seus dados, informando o período de disponibilidade. O formulário deve ser preenchido até 15 dias antes da disponibilidade para participar do reforço.

Lembre-se: a autorização da sua chefia imediata e do chefe da Unidade deve ser encaminhada aos e-mails rogerio.santos@rfb.gov.br, leo.bossonario@rfb.gov.br e angela.sa.garrote@rfb.gov.br.



[Enviar](#) [Imprimir](#)



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 020/2021

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

Ilmo Sr.

Mario Jose Dehon Sao Thiago Santiago

Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil – 6ª Região Fiscal

Avenida Olegário Maciel, 2.360, 3.º andar. Bairro Santo Agostinho

Belo Horizonte – MG CEP: 30180-112

Assunto: Reforço Fiscalização – Indicação de servidores

Senhor Superintendente,

Cumprimentando V. Exa., reporto-me ao assunto específico de abertura de indicação de nomes para reforço da equipe de fiscalização de bagagem no Aeroporto internacional em Guarulhos/SP, segundo documento em anexo, publicado na intranet em 02/12/2022.

No teor da abertura das indicações, restou consignado expressamente que seriam abertas as oportunidades apenas para os cargos de ATA, ATRFFB e AFRFB, conforme se observa no documento.

Porém, deixou-se de ofertar tal direito aos demais servidores administrativos integrantes do PECFAZ, que exercem seu labor e se encontram lotados na Receita Federal do Brasil.

É de se esclarecer que o exemplo aqui aplicado: “Equipe de bagagem em Garulhos”, é apenas indicativo, restando claro que a discriminação aqui apresentada em relação aos servidores integrantes do PECFAZ se dá em outros momentos e fatos e que também deverão ser revistos por esta administração, sob pena de se criar desarmonia num ambiente de trabalho desnecessariamente.

Primeiramente, cumpre informar que o ora requerente é um Sindicato de Classe regularmente constituído, justamente para defender os interesses dos servidores administrativos e auxiliares lotados no Ministério da Economia.

Importante deixar bem claro, antes de tecer qualquer comentário sobre o mérito da presente questão, que os servidores Administrativos e Auxiliares, ora abrangidos pela atuação do Sindicato, estão por mais de **três décadas** prestando seus serviços, e participando com estes, nas metas de arrecadação, bem como na esfera de abrangência do Ministério da Economia, aí incluídos os servidores em exercício na Receita Federal do Brasil.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

E justamente por necessitar reunirem forças para defesa comum de seus interesses, que resolveram unir a classe trabalhadora acima indicada, de modo que um Sindicato legalmente criado e em exercício pudesse melhor representá-los.

Nessa esteira de pensamento que surgiu o SINDFAZENDA.

No presente assunto, nota-se que existiu por parte das autoridades ora envolvidas, uma inquestionável afronta a princípio constitucional vigente e de grande importância para um correto andamento harmonioso dos servidores dentro do Poder Executivo e demais esferas de poder, qual seja, o Princípio da Isonomia.

Preliminarmente, de se destacar que o assunto em questão envolve todos os servidores do Ministério da Economia em exercício no âmbito administrativo da Receita Federal do Brasil, eis que todos estes se encontram incluídos junto ao PECFAZ (Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda), inclusive os que se encontram inseridos no cargo de Assistente Técnico Administrativo – ATA.

Não obstante terem cargos eminentemente administrativos, todos se encontram insertos no mesmo Plano de Cargos, ou seja, o PECFAZ, e não somente os Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS. Assim, não faz sentido a abertura de inscrição apenas para os servidores Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS, o que, por certo, gerou uma discriminação desnecessária dentro do âmbito do serviço público ora envolvido.

Como do conhecimento público, todos os servidores administrativos vinculados ao Ministério da Fazenda eram regidos pela Lei 5.645/1970, sendo que tal lei tratava a carreira dos servidores em questão como sendo o famoso e conhecido PCC – Plano de Classificação de Cargos.

No ano de 2006, com a edição da Lei 11.357/2006, todos os então servidores administrativos do requerente passaram a ser enquadrados no não menos conhecido Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE. Nesta mesma lei foram criados cargos novos, Analista Técnico-Administrativo, Assistente Técnico-Administrativo e Analista em Tecnologia da Informação. No entanto, todos os cargos novos, juntamente com os antigos, exerciam e continuam exercendo a mesma função junto ao órgão de lotação.

No ano de 2009 foi editada a Lei 11.907/2009 criando o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ. Com a criação do referido plano, mesmo após uma relutância por parte das autoridades, todos os servidores administrativos do PGPE/PCC passaram a integrar este plano, **juntamente** com os então criados cargos de Analista Técnico Administrativo e Assistente Técnico Administrativo. Até a



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

presente data houve concurso apenas para o cargo novo de Assistente Técnico Administrativo, mas os demais servidores administrativos continuam em seu regular labor, estando tão quão qualificados quanto os Assistentes Técnicos Administrativos - ATAS.

Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido publicada até 29 de agosto de 2008. ([Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 1º Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos de que trata este artigo estão estruturados em classes e padrões, na forma do estabelecido no Anexo CXXXVI desta Lei. ([Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 2º Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda: ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

I - quinhentos cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

II - três mil cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo. ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

É absurda a questão em tela, e, por certo, somente prejudica o direito dos menos amparados, eis que os servidores administrativos não são valorizados, e, tal discriminação, provoca ainda mais a reação negativa na categoria, o que, como sabido, é absolutamente desnecessário.

De todo importante ressaltar que o Direito Positivo no “meio do mundo social, do qual ele é um elemento integrante” (Reale). Sabe-se bem que o que o Direito não é mais uma pedra estanque e a Dogmática Jurídica não corresponde aos anseios e transformações da sociedade atual.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Dessa forma, observa-se que o tratamento diferenciado, entre servidores integrantes do mesmo plano especial de cargos, além de ilegal, gera um dissabor dispensável por parte das autoridades envolvidas.

Ante o exposto, é a presente para requerer se digne V. Sa. extirpar limitação de participação dos servidores dos diversos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, dos processos de desenvolvimento das atividades da RFB. Tal limitação fere o princípio da isonomia, trazendo em seu bojo um ato de discriminação entre os diversos cargos integrantes do PECFAZ, não previsto em lei.

Apresento a V. Exa., protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

NEIRE LUIZ
MATOS:247
70612168

Assinado digitalmente por NEIRE
LUIZ MATOS:24770612168
DN: cn=NEIRE LUIZ
MATOS:24770612168 c=BR
o=ICP-Brasil ou=videoconferencia
documento
Local:
Data: 2022-12-07 15:51:03:00

Neire Luiz Matos
Presidente do SINDFAZENDA

Participe do reforço na Equipe de Bagagem da Alfândega do Aeroporto de Guarulhos

registrado em: [Informe-se Nacional](#), [rf08](#), [Realizar a fiscalização](#), [Realizar a vigilância e repressão](#)

2/12/2022 - Servidores de todas as Regiões Fiscais podem preencher o formulário para se voluntariar, sendo necessária a autorização da chefia imediata e do chefe da Unidade.

A Superintendência da 8ª Região Fiscal está selecionando auditores-fiscais, analistas-tributários e assistentes técnico-administrativos para atuarem no plantão da Equipe de Bagagem na Ala de Passageiros do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos a partir de dezembro de 2022 e ao longo de 2023.

O trabalho a ser realizado será de fiscalização de passageiros de voos internacionais, em regime de plantão com turnos de 24h x 72h (sendo 24h de trabalho por 72h de folga), com recebimento de diária e adicional noturno. Será disponibilizado treinamento adequado e ajuda necessária para o desenvolvimento do trabalho.

O período de deslocamento será elaborado de acordo com a data de liberação da Unidade do servidor. Para os colegas com experiência neste tipo de trabalho de fiscalização de passageiros, o período mínimo de deslocamento será de dez dias (três plantões) e, para os demais, o período mínimo será de 21 dias (seis plantões).

Os requisitos são: perfil dinâmico, interesse na atividade, bom relacionamento interpessoal e disposição física.

O Aeroporto Internacional de Guarulhos atende cerca de 2/3 do total de passageiros internacionais que desembarcam no País e que embarcam rumo ao exterior. O atendimento da Receita Federal se dá em dois terminais de desembarque (Alfândega na chegada), dois terminais de embarque (Alfândega na saída) e um Terminal de Aviação Executiva (que abriga operações de chegada e de saída). A mesma equipe é responsável também pelas ações de vigilância e repressão aduaneira em toda a área alfandegada.

A sistemática de seleção de passageiros pela Alfândega do Brasil é uma das mais avançadas do mundo, pois conta com um mecanismo de gestão de riscos que integra informações relativas à frequência de voo dos passageiros com os dados econômico-fiscais da base de dados da Receita Federal e proporciona a identificação de passageiros através de um sistema de reconhecimento facial baseado nas fotos do passaporte do viajante.

Formulário

Para manifestar o seu interesse em participar do reforço, [clique aqui](#) e preencha o formulário com seus dados, informando o período de disponibilidade. O formulário deve ser preenchido até 15 dias antes da disponibilidade para participar do reforço.

Lembre-se: a autorização da sua chefia imediata e do chefe da Unidade deve ser encaminhada aos e-mails rogerio.santos@rfb.gov.br, leo.bossonario@rfb.gov.br e angela.sa.garrote@rfb.gov.br.



[Enviar](#) [Imprimir](#)



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 019/2021

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

Ilmo Sr.

Francisco Lessa Ribeiro Júnior

Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª Região Fiscal

Avenida Luís Viana Filho, 3329. Bairro Paralela

Salvador – BA CEP: 41730-101

Assunto: Reforço Fiscalização – Indicação de servidores

Senhor Superintendente,

Cumprimentando V. Exa., reporto-me ao assunto específico de abertura de indicação de nomes para reforço da equipe de fiscalização de bagagem no Aeroporto internacional em Guarulhos/SP, segundo documento em anexo, publicado na intranet em 02/12/2022.

No teor da abertura das indicações, restou consignado expressamente que seriam abertas as oportunidades apenas para os cargos de ATA, ATRFFB e AFRFB, conforme se observa no documento.

Porém, deixou-se de ofertar tal direito aos demais servidores administrativos integrantes do PECFAZ, que exercem seu labor e se encontram lotados na Receita Federal do Brasil.

É de se esclarecer que o exemplo aqui aplicado: “Equipe de bagagem em Garulhos”, é apenas indicativo, restando claro que a discriminação aqui apresentada em relação aos servidores integrantes do PECFAZ se dá em outros momentos e fatos e que também deverão ser revistos por esta administração, sob pena de se criar desarmonia num ambiente de trabalho desnecessariamente.

Primeiramente, cumpre informar que o ora requerente é um Sindicato de Classe regularmente constituído, justamente para defender os interesses dos servidores administrativos e auxiliares lotados no Ministério da Economia.

Importante deixar bem claro, antes de tecer qualquer comentário sobre o mérito da presente questão, que os servidores Administrativos e Auxiliares, ora abrangidos pela atuação do Sindicato, estão por mais de **três décadas** prestando seus serviços, e participando com estes, nas metas de arrecadação, bem como na esfera de abrangência do Ministério da Economia, aí incluídos os servidores em exercício na Receita Federal do Brasil.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

E justamente por necessitar reunirem forças para defesa comum de seus interesses, que resolveram unir a classe trabalhadora acima indicada, de modo que um Sindicato legalmente criado e em exercício pudesse melhor representá-los.

Nessa esteira de pensamento que surgiu o SINDFAZENDA.

No presente assunto, nota-se que existiu por parte das autoridades ora envolvidas, uma inquestionável afronta a princípio constitucional vigente e de grande importância para um correto andamento harmonioso dos servidores dentro do Poder Executivo e demais esferas de poder, qual seja, o Princípio da Isonomia.

Preliminarmente, de se destacar que o assunto em questão envolve todos os servidores do Ministério da Economia em exercício no âmbito administrativo da Receita Federal do Brasil, eis que todos estes se encontram incluídos junto ao PECFAZ (Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda), inclusive os que se encontram inseridos no cargo de Assistente Técnico Administrativo – ATA.

Não obstante terem cargos eminentemente administrativos, todos se encontram insertos no mesmo Plano de Cargos, ou seja, o PECFAZ, e não somente os Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS. Assim, não faz sentido a abertura de inscrição apenas para os servidores Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS, o que, por certo, gerou uma discriminação desnecessária dentro do âmbito do serviço público ora envolvido.

Como do conhecimento público, todos os servidores administrativos vinculados ao Ministério da Fazenda eram regidos pela Lei 5.645/1970, sendo que tal lei tratava a carreira dos servidores em questão como sendo o famoso e conhecido PCC – Plano de Classificação de Cargos.

No ano de 2006, com a edição da Lei 11.357/2006, todos os então servidores administrativos do requerente passaram a ser enquadrados no não menos conhecido Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE. Nesta mesma lei foram criados cargos novos, Analista Técnico-Administrativo, Assistente Técnico-Administrativo e Analista em Tecnologia da Informação. No entanto, todos os cargos novos, juntamente com os antigos, exerciam e continuam exercendo a mesma função junto ao órgão de lotação.

No ano de 2009 foi editada a Lei 11.907/2009 criando o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ. Com a criação do referido plano, mesmo após uma relutância por parte das autoridades, todos os servidores administrativos do PGPE/PCC passaram a integrar este plano, **juntamente** com os então criados cargos de Analista Técnico Administrativo e Assistente Técnico Administrativo. Até a



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

presente data houve concurso apenas para o cargo novo de Assistente Técnico Administrativo, mas os demais servidores administrativos continuam em seu regular labor, estando tão quão qualificados quanto os Assistentes Técnicos Administrativos - ATAS.

Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido publicada até 29 de agosto de 2008. ([Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 1º Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos de que trata este artigo estão estruturados em classes e padrões, na forma do estabelecido no Anexo CXXXVI desta Lei. ([Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 2º Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda: ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

I - quinhentos cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

II - três mil cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo. ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

É absurda a questão em tela, e, por certo, somente prejudica o direito dos menos amparados, eis que os servidores administrativos não são valorizados, e, tal discriminação, provoca ainda mais a reação negativa na categoria, o que, como sabido, é absolutamente desnecessário.

De todo importante ressaltar que o Direito Positivo no “meio do mundo social, do qual ele é um elemento integrante” (Reale). Sabe-se bem que o que o Direito não é mais uma pedra estanque e a Dogmática Jurídica não corresponde aos anseios e transformações da sociedade atual.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Dessa forma, observa-se que o tratamento diferenciado, entre servidores integrantes do mesmo plano especial de cargos, além de ilegal, gera um dissabor dispensável por parte das autoridades envolvidas.

Ante o exposto, é a presente para requerer se digne V. Sa. extirpar limitação de participação dos servidores dos diversos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, dos processos de desenvolvimento das atividades da RFB. Tal limitação fere o princípio da isonomia, trazendo em seu bojo um ato de discriminação entre os diversos cargos integrantes do PECFAZ, não previsto em lei.

Apresento a V. Exa., protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

NEIRE LUIZ
MATOS:247
70612168

Assinado digitalmente por NEIRE
LUIZ MATOS:24770612168
DN: cn=NEIRE LUIZ
MATOS:24770612168 c=BR
ou=CP Brasil ou=viduocoferecia
Motivo: Eu sou o autor deste
documento
Local:
Data: 2022-12-07 15:50:03.00

Neire Luiz Matos
Presidente do SINDFAZENDA

Participe do reforço na Equipe de Bagagem da Alfândega do Aeroporto de Guarulhos

registrado em: [Informe-se Nacional](#), [rf08](#), [Realizar a fiscalização](#), [Realizar a vigilância e repressão](#)

2/12/2022 - Servidores de todas as Regiões Fiscais podem preencher o formulário para se voluntariar, sendo necessária a autorização da chefia imediata e do chefe da Unidade.

A Superintendência da 8ª Região Fiscal está selecionando auditores-fiscais, analistas-tributários e assistentes técnico-administrativos para atuarem no plantão da Equipe de Bagagem na Ala de Passageiros do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos a partir de dezembro de 2022 e ao longo de 2023.

O trabalho a ser realizado será de fiscalização de passageiros de voos internacionais, em regime de plantão com turnos de 24h x 72h (sendo 24h de trabalho por 72h de folga), com recebimento de diária e adicional noturno. Será disponibilizado treinamento adequado e ajuda necessária para o desenvolvimento do trabalho.

O período de deslocamento será elaborado de acordo com a data de liberação da Unidade do servidor. Para os colegas com experiência neste tipo de trabalho de fiscalização de passageiros, o período mínimo de deslocamento será de dez dias (três plantões) e, para os demais, o período mínimo será de 21 dias (seis plantões).

Os requisitos são: perfil dinâmico, interesse na atividade, bom relacionamento interpessoal e disposição física.

O Aeroporto Internacional de Guarulhos atende cerca de 2/3 do total de passageiros internacionais que desembarcam no País e que embarcam rumo ao exterior. O atendimento da Receita Federal se dá em dois terminais de desembarque (Alfândega na chegada), dois terminais de embarque (Alfândega na saída) e um Terminal de Aviação Executiva (que abriga operações de chegada e de saída). A mesma equipe é responsável também pelas ações de vigilância e repressão aduaneira em toda a área alfandegada.

A sistemática de seleção de passageiros pela Alfândega do Brasil é uma das mais avançadas do mundo, pois conta com um mecanismo de gestão de riscos que integra informações relativas à frequência de voo dos passageiros com os dados econômico-fiscais da base de dados da Receita Federal e proporciona a identificação de passageiros através de um sistema de reconhecimento facial baseado nas fotos do passaporte do viajante.

Formulário

Para manifestar o seu interesse em participar do reforço, [clique aqui](#) e preencha o formulário com seus dados, informando o período de disponibilidade. O formulário deve ser preenchido até 15 dias antes da disponibilidade para participar do reforço.

Lembre-se: a autorização da sua chefia imediata e do chefe da Unidade deve ser encaminhada aos e-mails rogerio.santos@rfb.gov.br, leo.bossonario@rfb.gov.br e angela.sa.garrote@rfb.gov.br.



[Enviar](#) [Imprimir](#)



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 018/2021

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

Ilmo Sr.

José Honorato de Souza

Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil – 4ª Região Fiscal

Av. Alfredo Lisboa, 1152, 4ª andar. Bairro do Recife

Recife – PE CEP: 50030-150

Assunto: Reforço Fiscalização – Indicação de servidores

Senhor Superintendente,

Cumprimentando V. Exa., reporto-me ao assunto específico de abertura de indicação de nomes para reforço da equipe de fiscalização de bagagem no Aeroporto internacional em Guarulhos/SP, segundo documento em anexo, publicado na intranet em 02/12/2022.

No teor da abertura das indicações, restou consignado expressamente que seriam abertas as oportunidades apenas para os cargos de ATA, ATRFFB e AFRFB, conforme se observa no documento.

Porém, deixou-se de ofertar tal direito aos demais servidores administrativos integrantes do PECFAZ, que exercem seu labor e se encontram lotados na Receita Federal do Brasil.

É de se esclarecer que o exemplo aqui aplicado: “Equipe de bagagem em Garulhos”, é apenas indicativo, restando claro que a discriminação aqui apresentada em relação aos servidores integrantes do PECFAZ se dá em outros momentos e fatos e que também deverão ser revistos por esta administração, sob pena de se criar desarmonia num ambiente de trabalho desnecessariamente.

Primeiramente, cumpre informar que o ora requerente é um Sindicato de Classe regularmente constituído, justamente para defender os interesses dos servidores administrativos e auxiliares lotados no Ministério da Economia.

Importante deixar bem claro, antes de tecer qualquer comentário sobre o mérito da presente questão, que os servidores Administrativos e Auxiliares, ora abrangidos pela atuação do Sindicato, estão por mais de **três décadas** prestando seus serviços, e participando com estes, nas metas de arrecadação, bem como na esfera de abrangência do Ministério da Economia, aí incluídos os servidores em exercício na Receita Federal do Brasil.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

E justamente por necessitar reunirem forças para defesa comum de seus interesses, que resolveram unir a classe trabalhadora acima indicada, de modo que um Sindicato legalmente criado e em exercício pudesse melhor representá-los.

Nessa esteira de pensamento que surgiu o SINDFAZENDA.

No presente assunto, nota-se que existiu por parte das autoridades ora envolvidas, uma inquestionável afronta a princípio constitucional vigente e de grande importância para um correto andamento harmonioso dos servidores dentro do Poder Executivo e demais esferas de poder, qual seja, o Princípio da Isonomia.

Preliminarmente, de se destacar que o assunto em questão envolve todos os servidores do Ministério da Economia em exercício no âmbito administrativo da Receita Federal do Brasil, eis que todos estes se encontram incluídos junto ao PECFAZ (Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda), inclusive os que se encontram inseridos no cargo de Assistente Técnico Administrativo – ATA.

Não obstante terem cargos eminentemente administrativos, todos se encontram insertos no mesmo Plano de Cargos, ou seja, o PECFAZ, e não somente os Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS. Assim, não faz sentido a abertura de inscrição apenas para os servidores Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS, o que, por certo, gerou uma discriminação desnecessária dentro do âmbito do serviço público ora envolvido.

Como do conhecimento público, todos os servidores administrativos vinculados ao Ministério da Fazenda eram regidos pela Lei 5.645/1970, sendo que tal lei tratava a carreira dos servidores em questão como sendo o famoso e conhecido PCC – Plano de Classificação de Cargos.

No ano de 2006, com a edição da Lei 11.357/2006, todos os então servidores administrativos do requerente passaram a ser enquadrados no não menos conhecido Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE. Nesta mesma lei foram criados cargos novos, Analista Técnico-Administrativo, Assistente Técnico-Administrativo e Analista em Tecnologia da Informação. No entanto, todos os cargos novos, juntamente com os antigos, exerciam e continuam exercendo a mesma função junto ao órgão de lotação.

No ano de 2009 foi editada a Lei 11.907/2009 criando o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ. Com a criação do referido plano, mesmo após uma relutância por parte das autoridades, todos os servidores administrativos do PGPE/PCC passaram a integrar este plano, **juntamente** com os então criados cargos de Analista Técnico Administrativo e Assistente Técnico Administrativo. Até a



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

presente data houve concurso apenas para o cargo novo de Assistente Técnico Administrativo, mas os demais servidores administrativos continuam em seu regular labor, estando tão quão qualificados quanto os Assistentes Técnicos Administrativos - ATAS.

Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido publicada até 29 de agosto de 2008. ([Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 1º Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos de que trata este artigo estão estruturados em classes e padrões, na forma do estabelecido no Anexo CXXXVI desta Lei. ([Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 2º Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda: ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

I - quinhentos cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

II - três mil cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo. ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

É absurda a questão em tela, e, por certo, somente prejudica o direito dos menos amparados, eis que os servidores administrativos não são valorizados, e, tal discriminação, provoca ainda mais a reação negativa na categoria, o que, como sabido, é absolutamente desnecessário.

De todo importante ressaltar que o Direito Positivo no “meio do mundo social, do qual ele é um elemento integrante” (Reale). Sabe-se bem que o que o Direito não é mais uma pedra estanque e a Dogmática Jurídica não corresponde aos anseios e transformações da sociedade atual.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Dessa forma, observa-se que o tratamento diferenciado, entre servidores integrantes do mesmo plano especial de cargos, além de ilegal, gera um dissabor dispensável por parte das autoridades envolvidas.

Ante o exposto, é a presente para requerer se digne V. Sa. extirpar limitação de participação dos servidores dos diversos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, dos processos de desenvolvimento das atividades da RFB. Tal limitação fere o princípio da isonomia, trazendo em seu bojo um ato de discriminação entre os diversos cargos integrantes do PECFAZ, não previsto em lei.

Apresento a V. Exa., protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

NEIRE LUIZ
MATOS:247
70612168

Assinado digitalmente por NEIRE
LUIZ MATOS:24770612168
DN: cn=NEIRE LUIZ
MATOS:24770612168 c=BR
o=ICP-Brasil ou=videoconferencia
Motivo: Eu sou o autor deste
documento
Local:
Data: 2022-12-07 15:49-03:00

Neire Luiz Matos
Presidente do SINDFAZENDA

Participe do reforço na Equipe de Bagagem da Alfândega do Aeroporto de Guarulhos

registrado em: [Informe-se Nacional](#), [rf08](#), [Realizar a fiscalização](#), [Realizar a vigilância e repressão](#)

2/12/2022 - Servidores de todas as Regiões Fiscais podem preencher o formulário para se voluntariar, sendo necessária a autorização da chefia imediata e do chefe da Unidade.

A Superintendência da 8ª Região Fiscal está selecionando auditores-fiscais, analistas-tributários e assistentes técnico-administrativos para atuarem no plantão da Equipe de Bagagem na Ala de Passageiros do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos a partir de dezembro de 2022 e ao longo de 2023.

O trabalho a ser realizado será de fiscalização de passageiros de voos internacionais, em regime de plantão com turnos de 24h x 72h (sendo 24h de trabalho por 72h de folga), com recebimento de diária e adicional noturno. Será disponibilizado treinamento adequado e ajuda necessária para o desenvolvimento do trabalho.

O período de deslocamento será elaborado de acordo com a data de liberação da Unidade do servidor. Para os colegas com experiência neste tipo de trabalho de fiscalização de passageiros, o período mínimo de deslocamento será de dez dias (três plantões) e, para os demais, o período mínimo será de 21 dias (seis plantões).

Os requisitos são: perfil dinâmico, interesse na atividade, bom relacionamento interpessoal e disposição física.

O Aeroporto Internacional de Guarulhos atende cerca de 2/3 do total de passageiros internacionais que desembarcam no País e que embarcam rumo ao exterior. O atendimento da Receita Federal se dá em dois terminais de desembarque (Alfândega na chegada), dois terminais de embarque (Alfândega na saída) e um Terminal de Aviação Executiva (que abriga operações de chegada e de saída). A mesma equipe é responsável também pelas ações de vigilância e repressão aduaneira em toda a área alfandegada.

A sistemática de seleção de passageiros pela Alfândega do Brasil é uma das mais avançadas do mundo, pois conta com um mecanismo de gestão de riscos que integra informações relativas à frequência de voo dos passageiros com os dados econômico-fiscais da base de dados da Receita Federal e proporciona a identificação de passageiros através de um sistema de reconhecimento facial baseado nas fotos do passaporte do viajante.

Formulário

Para manifestar o seu interesse em participar do reforço, [clique aqui](#) e preencha o formulário com seus dados, informando o período de disponibilidade. O formulário deve ser preenchido até 15 dias antes da disponibilidade para participar do reforço.

Lembre-se: a autorização da sua chefia imediata e do chefe da Unidade deve ser encaminhada aos e-mails rogerio.santos@rfb.gov.br, leo.bossonario@rfb.gov.br e angela.sa.garrote@rfb.gov.br.



Já pensou em participar
do plantão da **Equipe de
Bagagem em Guarulhos**?

[Enviar](#) [Imprimir](#)



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 017/2021

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

Ilmo Sr.

Wilmar Teixeira de Souza

Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil – 3ª Região Fiscal

Rua Barão de Aracati, 909, 4º andar. Bairro Aldeota

Fortaleza – CE CEP: 60115-080

Assunto: Reforço Fiscalização – Indicação de servidores

Senhor Superintendente,

Cumprimentando V. Exa., reporto-me ao assunto específico de abertura de indicação de nomes para reforço da equipe de fiscalização de bagagem no Aeroporto internacional em Guarulhos/SP, segundo documento em anexo, publicado na intranet em 02/12/2022.

No teor da abertura das indicações, restou consignado expressamente que seriam abertas as oportunidades apenas para os cargos de ATA, ATRFFB e AFRFB, conforme se observa no documento.

Porém, deixou-se de ofertar tal direito aos demais servidores administrativos integrantes do PECFAZ, que exercem seu labor e se encontram lotados na Receita Federal do Brasil.

É de se esclarecer que o exemplo aqui aplicado: “Equipe de bagagem em Garulhos”, é apenas indicativo, restando claro que a discriminação aqui apresentada em relação aos servidores integrantes do PECFAZ se dá em outros momentos e fatos e que também deverão ser revistos por esta administração, sob pena de se criar desarmonia num ambiente de trabalho desnecessariamente.

Primeiramente, cumpre informar que o ora requerente é um Sindicato de Classe regularmente constituído, justamente para defender os interesses dos servidores administrativos e auxiliares lotados no Ministério da Economia.

Importante deixar bem claro, antes de tecer qualquer comentário sobre o mérito da presente questão, que os servidores Administrativos e Auxiliares, ora abrangidos pela atuação do Sindicato, estão por mais de **três décadas** prestando seus serviços, e participando com estes, nas metas de arrecadação, bem como na esfera de abrangência do Ministério da Economia, aí incluídos os servidores em exercício na Receita Federal do Brasil.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

E justamente por necessitar reunirem forças para defesa comum de seus interesses, que resolveram unir a classe trabalhadora acima indicada, de modo que um Sindicato legalmente criado e em exercício pudesse melhor representá-los.

Nessa esteira de pensamento que surgiu o SINDFAZENDA.

No presente assunto, nota-se que existiu por parte das autoridades ora envolvidas, uma inquestionável afronta a princípio constitucional vigente e de grande importância para um correto andamento harmonioso dos servidores dentro do Poder Executivo e demais esferas de poder, qual seja, o Princípio da Isonomia.

Preliminarmente, de se destacar que o assunto em questão envolve todos os servidores do Ministério da Economia em exercício no âmbito administrativo da Receita Federal do Brasil, eis que todos estes se encontram incluídos junto ao PECFAZ (Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda), inclusive os que se encontram inseridos no cargo de Assistente Técnico Administrativo – ATA.

Não obstante terem cargos eminentemente administrativos, todos se encontram insertos no mesmo Plano de Cargos, ou seja, o PECFAZ, e não somente os Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS. Assim, não faz sentido a abertura de inscrição apenas para os servidores Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS, o que, por certo, gerou uma discriminação desnecessária dentro do âmbito do serviço público ora envolvido.

Como do conhecimento público, todos os servidores administrativos vinculados ao Ministério da Fazenda eram regidos pela Lei 5.645/1970, sendo que tal lei tratava a carreira dos servidores em questão como sendo o famoso e conhecido PCC – Plano de Classificação de Cargos.

No ano de 2006, com a edição da Lei 11.357/2006, todos os então servidores administrativos do requerente passaram a ser enquadrados no não menos conhecido Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE. Nesta mesma lei foram criados cargos novos, Analista Técnico-Administrativo, Assistente Técnico-Administrativo e Analista em Tecnologia da Informação. No entanto, todos os cargos novos, juntamente com os antigos, exerciam e continuam exercendo a mesma função junto ao órgão de lotação.

No ano de 2009 foi editada a Lei 11.907/2009 criando o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ. Com a criação do referido plano, mesmo após uma relutância por parte das autoridades, todos os servidores administrativos do PGPE/PCC passaram a integrar este plano, **juntamente** com os então criados cargos de Analista Técnico Administrativo e Assistente Técnico Administrativo. Até a



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

presente data houve concurso apenas para o cargo novo de Assistente Técnico Administrativo, mas os demais servidores administrativos continuam em seu regular labor, estando tão quão qualificados quanto os Assistentes Técnicos Administrativos - ATAS.

Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido publicada até 29 de agosto de 2008. ([Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 1º Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos de que trata este artigo estão estruturados em classes e padrões, na forma do estabelecido no Anexo CXXXVI desta Lei. ([Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 2º Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda: ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

I - quinhentos cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

II - três mil cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo. ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

É absurda a questão em tela, e, por certo, somente prejudica o direito dos menos amparados, eis que os servidores administrativos não são valorizados, e, tal discriminação, provoca ainda mais a reação negativa na categoria, o que, como sabido, é absolutamente desnecessário.

De todo importante ressaltar que o Direito Positivo no “meio do mundo social, do qual ele é um elemento integrante” (Reale). Sabe-se bem que o que o Direito não é mais uma pedra estanque e a Dogmática Jurídica não corresponde aos anseios e transformações da sociedade atual.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Dessa forma, observa-se que o tratamento diferenciado, entre servidores integrantes do mesmo plano especial de cargos, além de ilegal, gera um dissabor dispensável por parte das autoridades envolvidas.

Ante o exposto, é a presente para requerer se digne V. Sa. extirpar limitação de participação dos servidores dos diversos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, dos processos de desenvolvimento das atividades da RFB. Tal limitação fere o princípio da isonomia, trazendo em seu bojo um ato de discriminação entre os diversos cargos integrantes do PECFAZ, não previsto em lei.

Apresento a V. Exa., protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**NEIRE LUIZ
MATOS:247
70612168**

Assinado digitalmente por NEIRE
LUIZ MATOS:24770612168
DN: cn=NEIRE LUIZ
MATOS:24770612168 c=BR
o=ICP-Brasil ou=videoconferencia
Motivo: Eu sou o autor deste
documento
Local:
Data: 2022-12-07 15:39:03:00

**Neire Luiz Matos
Presidente do SINDFAZENDA**

Participe do reforço na Equipe de Bagagem da Alfândega do Aeroporto de Guarulhos

registrado em: [Informe-se Nacional](#), [rf08](#), [Realizar a fiscalização](#), [Realizar a vigilância e repressão](#)

2/12/2022 - Servidores de todas as Regiões Fiscais podem preencher o formulário para se voluntariar, sendo necessária a autorização da chefia imediata e do chefe da Unidade.

A Superintendência da 8ª Região Fiscal está selecionando auditores-fiscais, analistas-tributários e assistentes técnico-administrativos para atuarem no plantão da Equipe de Bagagem na Ala de Passageiros do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos a partir de dezembro de 2022 e ao longo de 2023.

O trabalho a ser realizado será de fiscalização de passageiros de voos internacionais, em regime de plantão com turnos de 24h x 72h (sendo 24h de trabalho por 72h de folga), com recebimento de diária e adicional noturno. Será disponibilizado treinamento adequado e ajuda necessária para o desenvolvimento do trabalho.

O período de deslocamento será elaborado de acordo com a data de liberação da Unidade do servidor. Para os colegas com experiência neste tipo de trabalho de fiscalização de passageiros, o período mínimo de deslocamento será de dez dias (três plantões) e, para os demais, o período mínimo será de 21 dias (seis plantões).

Os requisitos são: perfil dinâmico, interesse na atividade, bom relacionamento interpessoal e disposição física.

O Aeroporto Internacional de Guarulhos atende cerca de 2/3 do total de passageiros internacionais que desembarcam no País e que embarcam rumo ao exterior. O atendimento da Receita Federal se dá em dois terminais de desembarque (Alfândega na chegada), dois terminais de embarque (Alfândega na saída) e um Terminal de Aviação Executiva (que abriga operações de chegada e de saída). A mesma equipe é responsável também pelas ações de vigilância e repressão aduaneira em toda a área alfandegada.

A sistemática de seleção de passageiros pela Alfândega do Brasil é uma das mais avançadas do mundo, pois conta com um mecanismo de gestão de riscos que integra informações relativas à frequência de voo dos passageiros com os dados econômico-fiscais da base de dados da Receita Federal e proporciona a identificação de passageiros através de um sistema de reconhecimento facial baseado nas fotos do passaporte do viajante.

Formulário

Para manifestar o seu interesse em participar do reforço, [clique aqui](#) e preencha o formulário com seus dados, informando o período de disponibilidade. O formulário deve ser preenchido até 15 dias antes da disponibilidade para participar do reforço.

Lembre-se: a autorização da sua chefia imediata e do chefe da Unidade deve ser encaminhada aos e-mails rogerio.santos@rfb.gov.br, leo.bossonario@rfb.gov.br e angela.sa.garrote@rfb.gov.br.



[Enviar](#) [Imprimir](#)



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 016/2021

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

Ilmo Sr.

Severino Cavalcante de Souza

Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil – 2ª Região Fiscal

Travessa Rui Barbosa, Nº 1039, 5º andar. Bairro Reduto

Belém – PA CEP: 66053-260

Assunto: Reforço Fiscalização – Indicação de servidores

Senhor Superintendente,

Cumprimentando V. Exa., reporto-me ao assunto específico de abertura de indicação de nomes para reforço da equipe de fiscalização de bagagem no Aeroporto internacional em Guarulhos/SP, segundo documento em anexo, publicado na intranet em 02/12/2022.

No teor da abertura das indicações, restou consignado expressamente que seriam abertas as oportunidades apenas para os cargos de ATA, ATRFFB e AFRFB, conforme se observa no documento.

Porém, deixou-se de ofertar tal direito aos demais servidores administrativos integrantes do PECFAZ, que exercem seu labor e se encontram lotados na Receita Federal do Brasil.

É de se esclarecer que o exemplo aqui aplicado: “Equipe de bagagem em Garulhos”, é apenas indicativo, restando claro que a discriminação aqui apresentada em relação aos servidores integrantes do PECFAZ se dá em outros momentos e fatos e que também deverão ser revistos por esta administração, sob pena de se criar desarmonia num ambiente de trabalho desnecessariamente.

Primeiramente, cumpre informar que o ora requerente é um Sindicato de Classe regularmente constituído, justamente para defender os interesses dos servidores administrativos e auxiliares lotados no Ministério da Economia.

Importante deixar bem claro, antes de tecer qualquer comentário sobre o mérito da presente questão, que os servidores Administrativos e Auxiliares, ora abrangidos pela atuação do Sindicato, estão por mais de **três décadas** prestando seus serviços, e participando com estes, nas metas de arrecadação, bem como na esfera de abrangência do Ministério da Economia, aí incluídos os servidores em exercício na Receita Federal do Brasil.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

E justamente por necessitar reunirem forças para defesa comum de seus interesses, que resolveram unir a classe trabalhadora acima indicada, de modo que um Sindicato legalmente criado e em exercício pudesse melhor representá-los.

Nessa esteira de pensamento que surgiu o SINDFAZENDA.

No presente assunto, nota-se que existiu por parte das autoridades ora envolvidas, uma inquestionável afronta a princípio constitucional vigente e de grande importância para um correto andamento harmonioso dos servidores dentro do Poder Executivo e demais esferas de poder, qual seja, o Princípio da Isonomia.

Preliminarmente, de se destacar que o assunto em questão envolve todos os servidores do Ministério da Economia em exercício no âmbito administrativo da Receita Federal do Brasil, eis que todos estes se encontram incluídos junto ao PECFAZ (Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda), inclusive os que se encontram inseridos no cargo de Assistente Técnico Administrativo – ATA.

Não obstante terem cargos eminentemente administrativos, todos se encontram insertos no mesmo Plano de Cargos, ou seja, o PECFAZ, e não somente os Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS. Assim, não faz sentido a abertura de inscrição apenas para os servidores Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS, o que, por certo, gerou uma discriminação desnecessária dentro do âmbito do serviço público ora envolvido.

Como do conhecimento público, todos os servidores administrativos vinculados ao Ministério da Fazenda eram regidos pela Lei 5.645/1970, sendo que tal lei tratava a carreira dos servidores em questão como sendo o famoso e conhecido PCC – Plano de Classificação de Cargos.

No ano de 2006, com a edição da Lei 11.357/2006, todos os então servidores administrativos do requerente passaram a ser enquadrados no não menos conhecido Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE. Nesta mesma lei foram criados cargos novos, Analista Técnico-Administrativo, Assistente Técnico-Administrativo e Analista em Tecnologia da Informação. No entanto, todos os cargos novos, juntamente com os antigos, exerciam e continuam exercendo a mesma função junto ao órgão de lotação.

No ano de 2009 foi editada a Lei 11.907/2009 criando o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ. Com a criação do referido plano, mesmo após uma relutância por parte das autoridades, todos os servidores administrativos do PGPE/PCC passaram a integrar este plano, juntamente com os então criados cargos de Analista Técnico Administrativo e Assistente Técnico Administrativo. Até a



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

presente data houve concurso apenas para o cargo novo de Assistente Técnico Administrativo, mas os demais servidores administrativos continuam em seu regular labor, estando tão quão qualificados quanto os Assistentes Técnicos Administrativos - ATAS.

Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido publicada até 29 de agosto de 2008. ([Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 1º Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos de que trata este artigo estão estruturados em classes e padrões, na forma do estabelecido no Anexo CXXXVI desta Lei. ([Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 2º Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda: ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

I - quinhentos cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

II - três mil cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo. ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

É absurda a questão em tela, e, por certo, somente prejudica o direito dos menos amparados, eis que os servidores administrativos não são valorizados, e, tal discriminação, provoca ainda mais a reação negativa na categoria, o que, como sabido, é absolutamente desnecessário.

De todo importante ressaltar que o Direito Positivo no “meio do mundo social, do qual ele é um elemento integrante” (Reale). Sabe-se bem que o que o Direito não é mais uma pedra estanque e a Dogmática Jurídica não corresponde aos anseios e transformações da sociedade atual.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Dessa forma, observa-se que o tratamento diferenciado, entre servidores integrantes do mesmo plano especial de cargos, além de ilegal, gera um dissabor dispensável por parte das autoridades envolvidas.

Ante o exposto, é a presente para requerer se digne V. Sa. extirpar limitação de participação dos servidores dos diversos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, dos processos de desenvolvimento das atividades da RFB. Tal limitação fere o princípio da isonomia, trazendo em seu bojo um ato de discriminação entre os diversos cargos integrantes do PECFAZ, não previsto em lei.

Apresento a V. Exa., protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

NEIRE
LUIZ
MATOS:24
770612168

Assinado digitalmente
por NEIRE LUIZ
MATOS:24770612168
DN: cn=NEIRE LUIZ
MATOS:24770612168, c=BR
o=ICP-Brasil
ou=videoconferencia
Motivo: Eu sou o autor deste
documento
Local
Data: 2022.12.07 15:37:03.00

Neire Luiz Matos
Presidente do SINDFAZENDA

Participe do reforço na Equipe de Bagagem da Alfândega do Aeroporto de Guarulhos

registrado em: [Informe-se Nacional](#), [rf08](#), [Realizar a fiscalização](#), [Realizar a vigilância e repressão](#)

2/12/2022 - Servidores de todas as Regiões Fiscais podem preencher o formulário para se voluntariar, sendo necessária a autorização da chefia imediata e do chefe da Unidade.

A Superintendência da 8ª Região Fiscal está selecionando auditores-fiscais, analistas-tributários e assistentes técnico-administrativos para atuarem no plantão da Equipe de Bagagem na Ala de Passageiros do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos a partir de dezembro de 2022 e ao longo de 2023.

O trabalho a ser realizado será de fiscalização de passageiros de voos internacionais, em regime de plantão com turnos de 24h x 72h (sendo 24h de trabalho por 72h de folga), com recebimento de diária e adicional noturno. Será disponibilizado treinamento adequado e ajuda necessária para o desenvolvimento do trabalho.

O período de deslocamento será elaborado de acordo com a data de liberação da Unidade do servidor. Para os colegas com experiência neste tipo de trabalho de fiscalização de passageiros, o período mínimo de deslocamento será de dez dias (três plantões) e, para os demais, o período mínimo será de 21 dias (seis plantões).

Os requisitos são: perfil dinâmico, interesse na atividade, bom relacionamento interpessoal e disposição física.

O Aeroporto Internacional de Guarulhos atende cerca de 2/3 do total de passageiros internacionais que desembarcam no País e que embarcam rumo ao exterior. O atendimento da Receita Federal se dá em dois terminais de desembarque (Alfândega na chegada), dois terminais de embarque (Alfândega na saída) e um Terminal de Aviação Executiva (que abriga operações de chegada e de saída). A mesma equipe é responsável também pelas ações de vigilância e repressão aduaneira em toda a área alfandegada.

A sistemática de seleção de passageiros pela Alfândega do Brasil é uma das mais avançadas do mundo, pois conta com um mecanismo de gestão de riscos que integra informações relativas à frequência de voo dos passageiros com os dados econômico-fiscais da base de dados da Receita Federal e proporciona a identificação de passageiros através de um sistema de reconhecimento facial baseado nas fotos do passaporte do viajante.

Formulário

Para manifestar o seu interesse em participar do reforço, [clique aqui](#) e preencha o formulário com seus dados, informando o período de disponibilidade. O formulário deve ser preenchido até 15 dias antes da disponibilidade para participar do reforço.

Lembre-se: a autorização da sua chefia imediata e do chefe da Unidade deve ser encaminhada aos e-mails rogerio.santos@rfb.gov.br, leo.bossonario@rfb.gov.br e angela.sa.garrote@rfb.gov.br.



[Enviar](#) [Imprimir](#)



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 014/2021

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

Ilmo Sr.

Jose Roberto Mazarin

Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal

Avenida Preste Maia, n.733, 12º andar. Bairro Luz-Centro

São Paulo – SP CEP: 01031-001

Assunto: Reforço Fiscalização – Indicação de servidores

Senhor Superintendente,

Cumprimentando V. Exa., reporto-me ao assunto específico de abertura de indicação de nomes para reforço da equipe de fiscalização de bagagem no Aeroporto internacional em Guarulhos/SP, segundo documento em anexo, publicado na intranet em 02/12/2022.

No teor da abertura das indicações, restou consignado expressamente que seriam abertas as oportunidades apenas para os cargos de ATA, ATRFFB e AFRFB, conforme se observa no documento.

Porém, deixou-se de ofertar tal direito aos demais servidores administrativos integrantes do PECFAZ, que exercem seu labor e se encontram lotados na Receita Federal do Brasil.

É de se esclarecer que o exemplo aqui aplicado: “Equipe de bagagem em Garulhos”, é apenas indicativo, restando claro que a discriminação aqui apresentada em relação aos servidores integrantes do PECFAZ se dá em outros momentos e fatos e que também deverão ser revistos por esta administração, sob pena de se criar desarmonia num ambiente de trabalho desnecessariamente.

Primeiramente, cumpre informar que o ora requerente é um Sindicato de Classe regularmente constituído, justamente para defender os interesses dos servidores administrativos e auxiliares lotados no Ministério da Economia.

Importante deixar bem claro, antes de tecer qualquer comentário sobre o mérito da presente questão, que os servidores Administrativos e Auxiliares, ora abrangidos pela atuação do Sindicato, estão por mais de **três décadas** prestando seus serviços, e participando com estes, nas metas de arrecadação, bem como na esfera de abrangência do Ministério da Economia, aí incluídos os servidores em exercício na Receita Federal do Brasil.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

E justamente por necessitar reunirem forças para defesa comum de seus interesses, que resolveram unir a classe trabalhadora acima indicada, de modo que um Sindicato legalmente criado e em exercício pudesse melhor representá-los.

Nessa esteira de pensamento que surgiu o SINDFAZENDA.

No presente assunto, nota-se que existiu por parte das autoridades ora envolvidas, uma inquestionável afronta a princípio constitucional vigente e de grande importância para um correto andamento harmonioso dos servidores dentro do Poder Executivo e demais esferas de poder, qual seja, o Princípio da Isonomia.

Preliminarmente, de se destacar que o assunto em questão envolve todos os servidores do Ministério da Economia em exercício no âmbito administrativo da Receita Federal do Brasil, eis que todos estes se encontram incluídos junto ao PECFAZ (Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda), inclusive os que se encontram inseridos no cargo de Assistente Técnico Administrativo – ATA.

Não obstante terem cargos eminentemente administrativos, todos se encontram insertos no mesmo Plano de Cargos, ou seja, o PECFAZ, e não somente os Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS. Assim, não faz sentido a abertura de inscrição apenas para os servidores Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS, o que, por certo, gerou uma discriminação desnecessária dentro do âmbito do serviço público ora envolvido.

Como do conhecimento público, todos os servidores administrativos vinculados ao Ministério da Fazenda eram regidos pela Lei 5.645/1970, sendo que tal lei tratava a carreira dos servidores em questão como sendo o famoso e conhecido PCC – Plano de Classificação de Cargos.

No ano de 2006, com a edição da Lei 11.357/2006, todos os então servidores administrativos do requerente passaram a ser enquadrados no não menos conhecido Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE. Nesta mesma lei foram criados cargos novos, Analista Técnico-Administrativo, Assistente Técnico-Administrativo e Analista em Tecnologia da Informação. No entanto, todos os cargos novos, juntamente com os antigos, exerciam e continuam exercendo a mesma função junto ao órgão de lotação.

No ano de 2009 foi editada a Lei 11.907/2009 criando o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ. Com a criação do referido plano, mesmo após uma relutância por parte das autoridades, todos os servidores administrativos do PGPE/PCC passaram a integrar este plano, **juntamente** com os então criados cargos de Analista Técnico Administrativo e Assistente Técnico Administrativo. Até a



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

presente data houve concurso apenas para o cargo novo de Assistente Técnico Administrativo, mas os demais servidores administrativos continuam em seu regular labor, estando tão quão qualificados quanto os Assistentes Técnicos Administrativos - ATAS.

Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido publicada até 29 de agosto de 2008. ([Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 1º Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos de que trata este artigo estão estruturados em classes e padrões, na forma do estabelecido no Anexo CXXXVI desta Lei. ([Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 2º Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda: ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

I - quinhentos cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

II - três mil cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo. ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

É absurda a questão em tela, e, por certo, somente prejudica o direito dos menos amparados, eis que os servidores administrativos não são valorizados, e, tal discriminação, provoca ainda mais a reação negativa na categoria, o que, como sabido, é absolutamente desnecessário.

De todo importante ressaltar que o Direito Positivo no “meio do mundo social, do qual ele é um elemento integrante” (Reale). Sabe-se bem que o que o Direito não é mais uma pedra estanque e a Dogmática Jurídica não corresponde aos anseios e transformações da sociedade atual.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Dessa forma, observa-se que o tratamento diferenciado, entre servidores integrantes do mesmo plano especial de cargos, além de ilegal, gera um dissabor dispensável por parte das autoridades envolvidas.

Ante o exposto, é a presente para requerer se digne V. Sa. extirpar limitação de participação dos servidores dos diversos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, dos processos de desenvolvimento das atividades da RFB. Tal limitação fere o princípio da isonomia, trazendo em seu bojo um ato de discriminação entre os diversos cargos integrantes do PECFAZ, não previsto em lei.

Apresento a V. Exa., protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

NEIRE LUIZ
MATOS:247
70612168

Assinado digitalmente por NEIRE
LUIZ MATOS:24770612168
DN: cn=NEIRE LUIZ,
MATOS:24770612168 o=SBR,
ou=ICP-Brasil ou=videoconferencia
Motivo: Eu sou o autor deste
documento
Local:
Data: 2022.12.07 15:36:03.00

Neire Luiz Matos
Presidente do SINDFAZENDA

Participe do reforço na Equipe de Bagagem da Alfândega do Aeroporto de Guarulhos

registrado em: [Informe-se Nacional](#), [rf08](#), [Realizar a fiscalização](#), [Realizar a vigilância e repressão](#)

2/12/2022 - Servidores de todas as Regiões Fiscais podem preencher o formulário para se voluntariar, sendo necessária a autorização da chefia imediata e do chefe da Unidade.

A Superintendência da 8ª Região Fiscal está selecionando auditores-fiscais, analistas-tributários e assistentes técnico-administrativos para atuarem no plantão da Equipe de Bagagem na Ala de Passageiros do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos a partir de dezembro de 2022 e ao longo de 2023.

O trabalho a ser realizado será de fiscalização de passageiros de voos internacionais, em regime de plantão com turnos de 24h x 72h (sendo 24h de trabalho por 72h de folga), com recebimento de diária e adicional noturno. Será disponibilizado treinamento adequado e ajuda necessária para o desenvolvimento do trabalho.

O período de deslocamento será elaborado de acordo com a data de liberação da Unidade do servidor. Para os colegas com experiência neste tipo de trabalho de fiscalização de passageiros, o período mínimo de deslocamento será de dez dias (três plantões) e, para os demais, o período mínimo será de 21 dias (seis plantões).

Os requisitos são: perfil dinâmico, interesse na atividade, bom relacionamento interpessoal e disposição física.

O Aeroporto Internacional de Guarulhos atende cerca de 2/3 do total de passageiros internacionais que desembarcam no País e que embarcam rumo ao exterior. O atendimento da Receita Federal se dá em dois terminais de desembarque (Alfândega na chegada), dois terminais de embarque (Alfândega na saída) e um Terminal de Aviação Executiva (que abriga operações de chegada e de saída). A mesma equipe é responsável também pelas ações de vigilância e repressão aduaneira em toda a área alfandegada.

A sistemática de seleção de passageiros pela Alfândega do Brasil é uma das mais avançadas do mundo, pois conta com um mecanismo de gestão de riscos que integra informações relativas à frequência de voo dos passageiros com os dados econômico-fiscais da base de dados da Receita Federal e proporciona a identificação de passageiros através de um sistema de reconhecimento facial baseado nas fotos do passaporte do viajante.

Formulário

Para manifestar o seu interesse em participar do reforço, [clique aqui](#) e preencha o formulário com seus dados, informando o período de disponibilidade. O formulário deve ser preenchido até 15 dias antes da disponibilidade para participar do reforço.

Lembre-se: a autorização da sua chefia imediata e do chefe da Unidade deve ser encaminhada aos e-mails rogerio.santos@rfb.gov.br, leo.bossonario@rfb.gov.br e angela.sa.garrote@rfb.gov.br.



[Enviar](#) [Imprimir](#)



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 015/2021

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

Ilmo Sr.

Antônio Henrique Lindemberg Baltazar

Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil – 1ª Região Fiscal

Q.06 BL "O", 8º andar - Sala 800. Bairro Setor de Autarquias Sul

Brasília – DF CEP: 70070-917

Assunto: Reforço Fiscalização – Indicação de servidores

Senhor Superintendente,

Cumprimentando V. Exa., reporto-me ao assunto específico de abertura de indicação de nomes para reforço da equipe de fiscalização de bagagem no Aeroporto internacional em Guarulhos/SP, segundo documento em anexo, publicado na intranet em 02/12/2022.

No teor da abertura das indicações, restou consignado expressamente que seriam abertas as oportunidades apenas para os cargos de ATA, ATRFFB e AFRFB, conforme se observa no documento.

Porém, deixou-se de ofertar tal direito aos demais servidores administrativos integrantes do PECFAZ, que exercem seu labor e se encontram lotados na Receita Federal do Brasil.

É de se esclarecer que o exemplo aqui aplicado: “Equipe de bagagem em Garulhos”, é apenas indicativo, restando claro que a discriminação aqui apresentada em relação aos servidores integrantes do PECFAZ se dá em outros momentos e fatos e que também deverão ser revistos por esta administração, sob pena de se criar desarmonia num ambiente de trabalho desnecessariamente.

Primeiramente, cumpre informar que o ora requerente é um Sindicato de Classe regularmente constituído, justamente para defender os interesses dos servidores administrativos e auxiliares lotados no Ministério da Economia.

Importante deixar bem claro, antes de tecer qualquer comentário sobre o mérito da presente questão, que os servidores Administrativos e Auxiliares, ora abrangidos pela atuação do Sindicato, estão por mais de **três décadas** prestando seus serviços, e participando com estes, nas metas de arrecadação, bem como na esfera de abrangência do Ministério da Economia, aí incluídos os servidores em exercício na Receita Federal do Brasil.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

E justamente por necessitar reunirem forças para defesa comum de seus interesses, que resolveram unir a classe trabalhadora acima indicada, de modo que um Sindicato legalmente criado e em exercício pudesse melhor representá-los.

Nessa esteira de pensamento que surgiu o SINDFAZENDA.

No presente assunto, nota-se que existiu por parte das autoridades ora envolvidas, uma inquestionável afronta a princípio constitucional vigente e de grande importância para um correto andamento harmonioso dos servidores dentro do Poder Executivo e demais esferas de poder, qual seja, o Princípio da Isonomia.

Preliminarmente, de se destacar que o assunto em questão envolve todos os servidores do Ministério da Economia em exercício no âmbito administrativo da Receita Federal do Brasil, eis que todos estes se encontram incluídos junto ao PECFAZ (Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda), inclusive os que se encontram inseridos no cargo de Assistente Técnico Administrativo – ATA.

Não obstante terem cargos eminentemente administrativos, todos se encontram insertos no mesmo Plano de Cargos, ou seja, o PECFAZ, e não somente os Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS. Assim, não faz sentido a abertura de inscrição apenas para os servidores Assistentes Técnicos Administrativos – ATAS, o que, por certo, gerou uma discriminação desnecessária dentro do âmbito do serviço público ora envolvido.

Como do conhecimento público, todos os servidores administrativos vinculados ao Ministério da Fazenda eram regidos pela Lei 5.645/1970, sendo que tal lei tratava a carreira dos servidores em questão como sendo o famoso e conhecido PCC – Plano de Classificação de Cargos.

No ano de 2006, com a edição da Lei 11.357/2006, todos os então servidores administrativos do requerente passaram a ser enquadrados no não menos conhecido Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE. Nesta mesma lei foram criados cargos novos, Analista Técnico-Administrativo, Assistente Técnico-Administrativo e Analista em Tecnologia da Informação. No entanto, todos os cargos novos, juntamente com os antigos, exerciam e continuam exercendo a mesma função junto ao órgão de lotação.

No ano de 2009 foi editada a Lei 11.907/2009 criando o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ. Com a criação do referido plano, mesmo após uma relutância por parte das autoridades, todos os servidores administrativos do PGPE/PCC passaram a integrar este plano, **juntamente** com os então criados cargos de Analista Técnico Administrativo e Assistente Técnico Administrativo. Até a



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

presente data houve concurso apenas para o cargo novo de Assistente Técnico Administrativo, mas os demais servidores administrativos continuam em seu regular labor, estando tão quão qualificados quanto os Assistentes Técnicos Administrativos - ATAS.

Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido publicada até 29 de agosto de 2008. ([Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 1º Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos de que trata este artigo estão estruturados em classes e padrões, na forma do estabelecido no Anexo CXXXVI desta Lei. ([Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 2º Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda: ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

I - quinhentos cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

II - três mil cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo. ([Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

É absurda a questão em tela, e, por certo, somente prejudica o direito dos menos amparados, eis que os servidores administrativos não são valorizados, e, tal discriminação, provoca ainda mais a reação negativa na categoria, o que, como sabido, é absolutamente desnecessário.

De todo importante ressaltar que o Direito Positivo no “meio do mundo social, do qual ele é um elemento integrante” (Reale). Sabe-se bem que o que o Direito não é mais uma pedra estanque e a Dogmática Jurídica não corresponde aos anseios e transformações da sociedade atual.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Dessa forma, observa-se que o tratamento diferenciado, entre servidores integrantes do mesmo plano especial de cargos, além de ilegal, gera um dissabor dispensável por parte das autoridades envolvidas.

Ante o exposto, é a presente para requerer se digne V. Sa. extirpar limitação de participação dos servidores dos diversos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, dos processos de desenvolvimento das atividades da RFB. Tal limitação fere o princípio da isonomia, trazendo em seu bojo um ato de discriminação entre os diversos cargos integrantes do PECFAZ, não previsto em lei.

Apresento a V. Exa., protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SINDICATO
NACIONAL DOS
SERVIDORES
ADMINISTRATI
VOS:073246930
00117

Assinado digitalmente por SINDICATO
NACIONAL DOS SERVIDORES
ADMINISTRATIVOS:07324693000117
DN: cn=SINDICATO NACIONAL DOS
SERVIDORES
ADMINISTRATIVOS:07324693000117
c=BR, h=BRASILIA o=ICP-Brasil
ou=gerencial
Motivo: Eu sou o autor deste
documento
Local:
Data: 2022-12-07 15:35:03.00

Neire Luiz Matos
Presidente do SINDFAZENDA

Participe do reforço na Equipe de Bagagem da Alfândega do Aeroporto de Guarulhos

registrado em: [Informe-se Nacional](#), [rf08](#), [Realizar a fiscalização](#), [Realizar a vigilância e repressão](#)

2/12/2022 - Servidores de todas as Regiões Fiscais podem preencher o formulário para se voluntariar, sendo necessária a autorização da chefia imediata e do chefe da Unidade.

A Superintendência da 8ª Região Fiscal está selecionando auditores-fiscais, analistas-tributários e assistentes técnico-administrativos para atuarem no plantão da Equipe de Bagagem na Ala de Passageiros do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos a partir de dezembro de 2022 e ao longo de 2023.

O trabalho a ser realizado será de fiscalização de passageiros de voos internacionais, em regime de plantão com turnos de 24h x 72h (sendo 24h de trabalho por 72h de folga), com recebimento de diária e adicional noturno. Será disponibilizado treinamento adequado e ajuda necessária para o desenvolvimento do trabalho.

O período de deslocamento será elaborado de acordo com a data de liberação da Unidade do servidor. Para os colegas com experiência neste tipo de trabalho de fiscalização de passageiros, o período mínimo de deslocamento será de dez dias (três plantões) e, para os demais, o período mínimo será de 21 dias (seis plantões).

Os requisitos são: perfil dinâmico, interesse na atividade, bom relacionamento interpessoal e disposição física.

O Aeroporto Internacional de Guarulhos atende cerca de 2/3 do total de passageiros internacionais que desembarcam no País e que embarcam rumo ao exterior. O atendimento da Receita Federal se dá em dois terminais de desembarque (Alfândega na chegada), dois terminais de embarque (Alfândega na saída) e um Terminal de Aviação Executiva (que abriga operações de chegada e de saída). A mesma equipe é responsável também pelas ações de vigilância e repressão aduaneira em toda a área alfandegada.

A sistemática de seleção de passageiros pela Alfândega do Brasil é uma das mais avançadas do mundo, pois conta com um mecanismo de gestão de riscos que integra informações relativas à frequência de voo dos passageiros com os dados econômico-fiscais da base de dados da Receita Federal e proporciona a identificação de passageiros através de um sistema de reconhecimento facial baseado nas fotos do passaporte do viajante.

Formulário

Para manifestar o seu interesse em participar do reforço, [clique aqui](#) e preencha o formulário com seus dados, informando o período de disponibilidade. O formulário deve ser preenchido até 15 dias antes da disponibilidade para participar do reforço.

Lembre-se: a autorização da sua chefia imediata e do chefe da Unidade deve ser encaminhada aos e-mails rogerio.santos@rfb.gov.br, leo.bossonario@rfb.gov.br e angela.sa.garrote@rfb.gov.br.



Já pensou em participar
do plantão da **Equipe de
Bagagem em Guarulhos**?

[Enviar](#) [Imprimir](#)